



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 227

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

AVISO - Esta edição será acompanhada de Suplemento

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1	25	36
Atos do Poder Executivo.....	1	25	
Secretaria de Estado de Governo .....	8	31	36
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....	8	31	36
Secretaria de Estado de Fazenda .....	8		36
Secretaria de Estado de Educação .....	11	32	37
Secretaria de Estado de Saúde .....	12	32	37
Secretaria de Estado de Ação Social.....	12	33	37
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....		33	38
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....		33	
Secretaria de Estado de Transportes .....	12		40
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....	12		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....	16		
Polícia Civil do Distrito Federal .....		34	
Polícia Militar do Distrito Federal .....	16	34	
Secretaria de Estado de Cultura.....	16	34	40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....			41
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....		34	41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	17	35	42
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer .....			42
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais .....	17	35	42
Secretaria de Estado de Turismo .....	17	35	
Secretaria Estado de Assuntos Sindicais .....		35	
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.....	17		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação .....	24		
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano .....	24	35	43
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal .....			43
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....		35	43
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	24		43
Ineditoriais .....			43

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

##### DESPACHO DOS ORDENADORES DE DESPESA

Em 27 de novembro de 2006.

Processo 001.003.79/2005. Interessado: EMIBM-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida - Pagamento de serviços manutenção preventiva e corretiva de dois no-breaks realizados no período 26 de outubro de 2005 a dezembro 2005 (Nota Fiscal 009391). RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor EMIBM-Engenharia e Comércio Ltda no valor de R\$643,50 (seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

WILSON MACHADO E REINALDO MENDES

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### LEI COMPLEMENTAR Nº 387, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano para área localizada na Região Administrativa do Paranoá – RA VII.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos e para os fins do que estabelece o art. 4º, § 1º, I, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, ficam aprovados os índices de ocupação e uso do solo para o parcelamento inscrito na poligonal definida pelas coordenadas listadas no Anexo I desta Lei Complementar, localizado na Região Administrativa do Paranoá – RA VII.

Art. 2º Os usos permitidos no parcelamento são:

I – residencial: unifamiliar;

II – comercial: comércio de bens e prestação de serviços;

III – coletivo ou institucional: Administração, Educação, Saúde, Serviço Social e Lazer.

Art. 3º Nos termos do que estabelecem os arts. 17 e 18 da Lei Complementar nº 710, de 5 de setembro de 2005, fica permitida, para o parcelamento de que trata esta Lei Complementar, a criação de unidades imobiliárias destinadas a Projeto Urbanístico com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas – PDEU, desde que obedecidos os dispositivos legais estabelecidos na legislação em vigor e nesta Lei Complementar.

Art. 4º O projeto urbanístico do parcelamento será aprovado pelo Poder Executivo, obedecidos os seguintes índices de ocupação e uso do solo:

I – densidade bruta máxima de cinquenta habitantes por hectare;

II – lotes residenciais unifamiliares de, no mínimo, 550,00m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta metros quadrados);

III – lotes residenciais com coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1,5 (um vírgula cinco) vez a área do lote;

IV – lotes para comércio e serviços com coeficiente de aproveitamento igual a 2 (duas) vezes a área do lote;

V – lotes de uso coletivo, vedada a habitação coletiva, dimensionados de acordo com a legislação pertinente;

VI – taxa mínima de permeabilidade dos lotes residenciais igual a 20% (vinte por cento);

VII – taxa mínima de permeabilidade do projeto de parcelamento de 40% (quarenta por cento);

VIII – as áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como aos espaços livres de uso público, deverão ser correspondentes a, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do total da área a ser parcelada, desde que garantido o percentual de 5% (cinco por cento) a ser destinado a equipamentos públicos comunitários.

Parágrafo único. No caso da existência de lotes destinados a PDEU, no percentual de que trata o inciso VIII deste artigo, será considerado o sistema viário a ser implantado dentro dos lotes.

Art. 5º Para os lotes destinados a PDEU, ficam estabelecidos os índices urbanísticos fixados abaixo:

I – densidade bruta máxima de cinquenta habitantes por hectare;

II – área mínima das unidades autônomas de 550,00m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta metros quadrados);

III – área mínima de uso comum dos condôminos de 10% (dez por cento);

IV – os usos permitidos:

a) residencial: unifamiliar, por unidade autônoma;

b) comercial: comércio de bens e prestação de serviços;

c) coletivo ou institucional: Administração, Educação, Saúde, Serviço Social e Lazer;

V – a dimensão máxima permitida de lote para implantação de Projeto Urbanístico com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas deverá ser de 60ha (sessenta hectares);

VI – a máxima extensão territorial contínua de lotes permitida para implantação de Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas deverá ser de 2.000,00m (dois mil metros).

Art. 6º A implantação e a ocupação do parcelamento só serão permitidas depois de cumpridas todas as exigências estabelecidas nas etapas de licenciamento ambiental.

Art. 7º Os lotes de uso misto localizados na Avenida Paranoá e Praça Central, com edificações

consolidadas, serão objeto de normas especiais de ocupação, definidas após Estudo Prévio de Viabilidade Técnica – EPVT, a ser realizado pelo Poder Executivo, considerando, no mínimo, os seguintes parâmetros:

I – o número máximo de pavimentos: 4 (quatro), sendo térreo e mais 3 (três) pavimentos superiores, e um ou mais subsolos, abaixo do térreo, cuja destinação principal deverá ser para garagem;

II – o uso principal será o de comércio, no pavimento térreo, sendo também permitido uso coletivo, habitação, serviços, cultura, esporte e lazer;

III – o uso habitacional só será permitido nos pavimentos superiores;

IV – as vagas para veículos: em subsolo, na proporção definida pelo Código de Edificações de Brasília.

§ 1º Serão aplicados, para os lotes de que trata o caput, os instrumentos da Outorga Onerosa do Direito de Construir – ODIR, e da Outorga Onerosa da Alteração de Uso – ONALT, nos termos da legislação vigente do Distrito Federal.

§ 2º A taxa máxima de ocupação dos lotes de que trata o caput e os demais índices urbanísticos serão definidos pelo Poder Executivo, considerando, sempre que possível, as situações consolidadas.

§ 3º Toda e qualquer alteração de gabarito está sujeita, primeiro, ao Estudo Prévio de Viabilidade Técnica – EPVT.

§ 4º A aplicação da ONALT terá um desconto de 50% (cinquenta por cento), até a elaboração e a definição dos instrumentos e índices a serem adotados no Plano Diretor Local.

§ 5º As alterações e as aplicações dos instrumentos previstas no caput poderão ser reavaliadas quando da elaboração do Plano Diretor Local da Região Administrativa do Paranoá – RA VII.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de cento e vinte dias, no que couber.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

#### ANEXO I

#### COORDENADAS (U.T.M.) - PERÍMETRO

ID	PONTOS	NORTE (N)	LESTE (E)				
0	01	8255610.002	206127.917	0	L19	8255136.282	206764.427
0	02	8255526.739	206261.894	0	L20	8255.135.379	206757.898
0	03	8255384.876	206581.545	0	L21	8255134.761	206751.544
0	04	8255351.728	206888.442	0	L22	8255134.434	206745.302
0	52	8255376.413	207021.555	0	L23	8255134.353	206740.573
0	53	8255349.217	206980.320	0	L24	8255134.433	206735.507
0	54	8255317.681	206956.109	0	L25	8255134.697	206729.824
0	55	8255282.417	206914.124	0	L26	8255135.101	206725.196
0	L01	8255262.685	206909.741	0	L27	8255149.554	206579.496
0	L02	8255199.182	206865.088	0	L28	8255150.480	206565.679
0	L03	8255192.819	206860.421	0	L29	8255150.382	206552.608
0	L04	8255187.318	206855.895	0	L30	8255149.857	206543.183
0	L05	8255182.258	206851.281	0	L31	8255148.530	206532.034
0	L06	8255177.699	206846.827	0	L32	8255146.740	206521.010
0	L07	8255172.244	206840.921	0	L33	8255144.146	206509.900
0	L08	8255168.113	206836.020	0	L34	8255141.274	206500.109
0	L09	8255164.382	206831.230	0	L35	8255138.174	206491.314
0	L10	8255160.498	206825.701	0	L36	8255133.517	206479.749
0	L11	8255155.985	206818.690	0	L37	8255127.945	206468.205
0	L12	8255151.430	206810.436	0	L38	8255122.246	206458.145
0	L13	8255148.043	206803.535	0	L39	8255116.546	206449.191
0	L14	8255145.216	206796.796	0	L40	8255109.379	206439.200
0	L15	8255142.723	206790.320	0	L41	8255103.144	206431.595
0	L16	8255140.389	206782.743	0	L42	8255095.328	206423.043
0	L17	8255138.651	206776.211	0	L43	8255087.848	206415.603
0	L18	8255137.348	206770.331	0	L44	8255076.997	206406.189
				0	L45	8255068.990	206400.070
				0	L46	8255061.115	206394.616
				0	L47	8255053.455	206389.903
				0	L48	8255043.580	206384.479
				0	L49	8255032.882	206379.174
				0	L50	8255021.061	206374.442
				0	L51	8255009.154	206370.590
				0	L52	8254998.753	206367.803
				0	L53	8254931.864	206351.861
				0	L54	8254920.738	206348.763
				0	L55	8254909.878	206344.829
				0	L56	8254899.348	206340.086
				0	L57	8254889.206	206334.559
				0	L58	8254879.511	206328.281
				0	L59	8254870.319	206321.288
				0	L60	8254861.682	206313.620
				0	L61	8254853.650	206305.320
				0	L62	8254689.524	206122.359
				0	L63	8254681.982	206114.398
				0	L64	8254674.099	206106.868
				0	L65	8254665.629	206099.792
				0	L66	8254656.870	206093.193
				0	L67	8254647.758	206087.091
				0	L68	8254638.321	206081.504
				0	L69	8254628.587	206076.451
				0	L70	8254618.589	206071.946
				0	L71	8254608.355	206068.003
				0	L72	8254597.918	206064.634
				0	L73	8254587.311	206061.851
				0	L74	8254576.564	206059.662
				0	L75	8254565.713	206058.072
				0	L76	8254503.184	206050.646
				0	L77	8254495.898	206049.574
				0	L78	8254488.682	206048.100

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

#### Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES  
Subsecretário-Diretor

0	L79	8254481.559	206046.227
0	L80	8254474.551	206043.962
0	L81	8254467.680	206041.311
0	L82	8254460.966	206038.282
0	L83	8254454.431	206034.886
0	L84	8254448.095	206031.132
0	L85	8254441.977	206027.032
0	L86	8254436.096	206022.598
0	L87	8254430.470	206017.845
0	L88	8254425.117	206012.787
0	L89	8254420.053	206007.439
0	L90	8254415.293	206001.818
0	L91	8254410.853	205995.942
0	L92	8254406.746	205989.828
0	L93	8254402.985	205983.496
0	L94	8254399.582	205976.965
0	L95	8254396.546	205970.255
0	L96	8254393.888	205963.386
0	L97	8254391.615	205956.381
0	L98	8254389.734	205949.260
0	L99	8254388.252	205942.046
0	L100	8254387.173	205934.760
0	L101	8254386.500	205927.426
0	95	8254395.578	205910.788
0	96	8254420.939	205895.016
0	97	8254431.130	205876.655
0	L102	8254430.891	205797.374
0	L103	8254467.200	205723.600
0	101	8254491.206	205713.206
0	102	8254522.835	205712.679
0	103	8254544.299	205724.170
0	104	8254599.337	205722.454
0	105	8254628.374	205738.411
0	106	8254689.126	205731.006
0	107	8254732.841	205712.759
0	108	8254773.992	205703.384
0	109	8254801.318	205668.596
0	110	8254823.720	205649.121
0	111	8254826.658	205662.579
0	28	8254792.442	205738.694
0	29	8254793.497	205777.867
0	01	8255610.002	206127.917

## DECRETO Nº 27.148, DE 31 DE AGOSTO DE 2006. (\*)

Altera dispositivos do Decreto nº 22.420, de 21 de setembro de 2001 e dá outras providências. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 22.420, de 21 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º.....

Art. 2º - A Comissão Permanente de Acessibilidade, será integrada por um representante titular e seu suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, por meio da Diretoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE/DF;

II – Subsecretaria de Direitos Humanos e Cidadania da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;

V - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

VI - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

VII - Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal;

VIII - Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal;

IX - Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal;

X - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal;

XI - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

XII - Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;

XIII - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;

XIV - Administrações Regionais;

XV - Departamento de Estradas e Rodagem – DER;

XVI - Departamento de Trânsito – DETRAN;

XVII - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Distrito Federal – CREA/DF

§ 1º - A Comissão será presidida pelo Titular da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, que poderá delegar a presidência dentro de suas competências.

§ 2º - A Coordenação Técnica será exercida pelo representante da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

§ 3º - Os componentes da Comissão serão, preferencialmente, profissionais da área de engenharia e arquitetura, indicados pelos respectivos órgãos e designados por meio de Portaria do Titular da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Art. 3º - A Comissão poderá convidar representantes dos demais órgãos do Governo do Distrito Federal para análise e ação conjunta das questões apresentadas, e em especial:

I - Secretaria de Estado de Captação de Recursos Financeiros do Distrito Federal;

II - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal;

V - Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais do Distrito Federal;

VI - Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal;

VII - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

VIII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

IX - Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;

X - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal;

XI - Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal;

XII - Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal;

XIII - Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;

XIV - Secretaria de Estado Extraordinária de Previdência do Distrito Federal;

XV - Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal

XVI - Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana – BELACAP.

Art. 4º - A Comissão Permanente reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação.

Art. 5º - As Secretarias de Estado e demais órgãos do Governo do Distrito Federal garantirão a execução e acompanhamento das ações previstas no Programa de Governo “Acessibilidade: Direito de Todos”, no âmbito de sua competência.

Art. 6º - Constituem atribuições da Comissão:

I - Elaborar e propor normas, rotinas e instruções referentes à acessibilidade;

II - Propor planos integrados de acessibilidade com os demais órgãos do Governo do Distrito Federal;

III - Orientar os demais órgãos do Distrito Federal quanto à aplicação das normas e procedimentos relacionados à acessibilidade;

IV - Estudar e disseminar informações técnicas sobre a acessibilidade de pessoas com deficiência;

V - Efetuar levantamento de situação de obras, edificações e urbanismo, referentes à acessibilidade em edificações de uso público e em logradouros públicos, quando necessário;

VI - Apresentar ou analisar propostas de intervenção nas vias públicas referentes à acessibilidade;

VII - Solicitar aos órgãos do Governo do Distrito Federal, sempre que julgar necessário, o projeto de arquitetura e urbanismo com as especificações referentes à acessibilidade.

VIII - Indicar situações de descumprimento às normas legais e acionar as unidades competentes;

IX - Emitir resoluções em matéria de sua área de atuação, nos termos da legislação vigente;

X - Divulgar, no âmbito do Distrito Federal, os trabalhos da Comissão;

XI - Estabelecer parcerias com os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, bem como com as entidades públicas de outras esferas de governo e com os demais setores da sociedade civil.

§ 1º - As resoluções serão aprovadas em conformidade com a decisão proferida por maioria simples dos representantes relacionados no Art. 2º deste Decreto.

§ 2º - Poderão ser criadas subcomissões para tratar de assuntos específicos.

Art. 7º - A Comissão poderá sugerir a celebração de Termos de Cooperação Técnica com entidades nacionais e internacionais, de acordo com a legislação vigente, para troca de experiências e divulgação de matérias relativas à sua área de atuação.

Art. 8º - A Comissão deverá apresentar relatório anual ao Titular da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal sobre o andamento das ações implementadas.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 169, de 1º de setembro de 2006, páginas 2 e 3.

## DECRETO Nº 27.434, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), para atender a programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
010101/00001 01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL					1.000.000
01.122.0254.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref: 001745 0070 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1	31.90.92	100	1.000.000	1.000.000
020101/00001 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					150.000
28.846.0001.9030 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref: 001048 0013 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	100	150.000	150.000
				TOTAL	1.150.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					1.150.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref: 000126 0007 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	99	31.90.11	100	1.000.000	1.000.000
04.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref: 001764 0059 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	99	33.90.08	100	100.000	
	99	33.90.39	100	50.000	
				TOTAL	1.150.000

DECRETO Nº 27.436, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família no Distrito Federal – CPBF-DF.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família no Distrito Federal com o Decreto nº 26.319, de 26 de outubro de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família no Distrito Federal – CPBF-DF, órgão colegiado paritário, de natureza deliberativa, constituído sob a forma estabelecida

pelo Decreto nº 26.319, de 26 de outubro de 2005, e pelas prescrições contidas nos artigos 5º, 8º e 9º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e artigos 11, inciso VI do artigo 14, inciso VI do artigo 15, artigos 29 a 32 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004 e do art. 4º da Instrução Normativa MDS/SENARC nº 01/2005, de 20 de maio de 2005, tem por finalidade compartilhar responsabilidades na gestão local do Programa Bolsa Família – PBF, com vistas em maximizar os resultados dos esforços empreendidos pela União e pelo Distrito Federal no processo de reversão da vulnerabilidade econômica e social das famílias de baixa renda do DF.

CAPÍTULO II  
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O CPBF-DF, é composto de 10 (dez) membros, constituído paritariamente por 5 (cinco) representantes do Governo do Distrito Federal e 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Os representantes do Governo do Distrito Federal serão escolhidos e designados pelo Governador, dentre os órgãos do Governo atuantes nas áreas de assistência social, saúde, educação, segurança alimentar e da criança e do adolescente, sem prejuízo de outros setores que julgue conveniente.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos e designados pelo Secretário de Estado Chefe da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, dentre as entidades atuantes nas áreas de assistência social, saúde, educação, segurança alimentar e da criança e do adolescente, sem prejuízo de outras áreas que julgue conveniente.

Art. 3º Qualquer alteração na composição do CPBF-DF deverá garantir o mínimo de 10 (dez) membros e a representação paritária do governo do Distrito Federal e da sociedade civil e deverá ser comunicada a SENARC-MDS.

CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Por força do Decreto nº 25.355, de 18 de novembro de 2004 e da Portaria nº 08, de 21 de novembro de 2005, compõem o Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família no Distrito Federal:

I - Representando o Governo do Distrito Federal, o titular e um suplente dos seguintes órgãos:  
a) Secretário de Estado Chefe da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, que presidirá o colegiado;

b) Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal;

c) Secretário de Estado de Ação Social do Distrito Federal;

d) Secretário de Estado de Solidariedade do Distrito Federal;

e) Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

II - Representando a sociedade civil organizada, um membro titular e um suplente, indicados e designados na forma do artigo 2º, deste Regimento.

§ 1º Os membros do CPBF-DF serão substituídos em suas ausências e impedimentos eventuais pelos seus respectivos suplentes, indicados pelo titular e designados em ato específico do Secretário Chefe da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

§ 2º Caberá aos titulares dos órgãos da sociedade civil organizada officiar os nomes do titular e suplente que os representarão no CPBF-DF, em subsídio ao ato de designação pelo Secretário de Estado Chefe da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal previsto no § 2º anterior, do Art. 2º, deste Regimento.

§ 3º A duração do mandato dos representantes do Governo do Distrito Federal, coincidirá com o exercício da titularidade dos órgãos que representam e de 2 (dois) anos, para os representantes da sociedade civil organizada, sem recondução consecutiva.

CAPÍTULO IV  
DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete ao CPBF-DF, na forma do Decreto 26.319, de 26 de outubro de 2005:

I - Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família no Distrito Federal;

II - Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Distrito Federal;

III - Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das contrapartidas e condicionalidades;

IV - Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família no Distrito Federal;

V - Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

VI - Subsidiar o Conselho do Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – CPDS, no desenvolvimento das suas funções;

VII - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para o controle social do Programa Bolsa Família no Distrito Federal ou que forem atribuídas em consequência direta de integração com o Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, criado pela Lei nº 3.116/2002.

CAPÍTULO V  
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família no Distrito Federal compreende:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário é constituído por todos os membros que compõem o CPBF-DF.

§ 2º A Presidência do CPBF-DF será exercida pelo representante da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal ou seu suplente, em suas ausências e impedimentos eventuais.  
 § 3º A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Agência de Desenvolvimento Social, indicado pelo seu titular e referendado pelo CPBF-DF.

## Seção II

## DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º As reuniões do CPBF-DF serão realizadas mensalmente, na sala de reuniões da Agência de Desenvolvimento Social e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário.

Art. 8º O ato convocatório das reuniões será expedido pelo Presidente, com antecedência de cinco dias úteis, para as reuniões ordinárias e de 48 horas para as reuniões extraordinárias.

Art. 9º As reuniões serão realizadas com a presença mínima de um terço de cada segmento representado, e as deliberações baixadas na forma de Resoluções.

Art. 10 As decisões do CPBF-DF serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, reservados ao Presidente o voto de qualidade, desde que observado o quorum mínimo estabelecido.

Art. 11 As matérias a serem submetidas à apreciação do CPBF-DF deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do colegiado com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 12 Os assuntos da pauta que por qualquer motivo não tiverem merecido apreciação ou deliberação, serão automaticamente incluídos na pauta da reunião seguinte ou agendada reunião extraordinária especialmente para continuidade e conclusão dos trabalhos.

Art. 13 Das reuniões serão lavradas atas, que serão lidas e apreciadas na reunião seguinte e assinadas por todos os presentes na reunião que deliberou sobre o seu conteúdo.

Art. 14 O plenário decidirá sobre os pedidos de preferência para inclusão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia.

## CAPÍTULO VI

## DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15 São atribuições do Plenário:

I - Apreciar e deliberar sobre planos, projetos e documentos levados à consideração do CPBF-DF relacionados à sua área de competência;

II - Deliberar sobre as normas distritais propostas para gestão do programa Bolsa Família no Distrito Federal;

III - Propor a edição de normas complementares para aprimoramento do processo de controle e gestão do Programa Bolsa família no Distrito Federal;

IV - Solicitar dos órgãos gestores de programas sociais os dados e informações necessárias ao exercício das suas funções;

V - Acompanhar o cumprimento das normas e legislação aplicada a gestão do Programa Bolsa Família no Distrito Federal, especialmente aquelas decorrentes do pacto social firmado com a União para integração dos programas sociais de transferência de renda;

VI - Acompanhar, juntamente com o Presidente, o cumprimento das deliberações do CPBF-DF.

VII - Exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas ou delegadas.

Art. 16 São atribuições do Presidente do CPBF-DF:

I - Convocar e presidir as reuniões do CPBF-DF;

II - Convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário;

III - Cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações do CPBF-DF;

IV - Submeter ao plenário as matérias levadas à apreciação e deliberação do colegiado;

V - Editar e disseminar as deliberações do CPBF-DF;

VI - Designar relatores;

VII - Estabelecer a pauta de discussão e a programação dos trabalhos realizados para fiscalizar, avaliar e acompanhar a execução local do Programa Bolsa Família;

VIII - Promover a articulação permanente entre os órgãos públicos e privados que participem da execução local do Programa Bolsa Família, de modo a garantir efetividade ao exercício da função do CPBF-DF;

IX - Celebrar os termos de cooperação na forma estabelecida pelas normas e legislação vigentes para o CPBF-DF;

X - Produzir relatórios periódicos que reportem os resultados dos trabalhos desenvolvidos no período pelo CPBF-DF.

XI - Representar o CPBF-DF administrativa e extra judicialmente;

XII - Exercer outras atribuições necessárias ao funcionamento do CPBF-DF.

Art. 17 São atribuições dos membros do CPBF-DF:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias ou fazer-se representar pelo seu substituto legal;

II - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado;

III - Manter-se atualizado em relação à legislação e normas de interesse da área de atuação e competência do CPBF-DF;

IV - Relatar e emitir parecer sobre matérias que lhe forem distribuídas;

V - Discutir e votar matérias submetidas à apreciação e deliberação do CPBF-DF;

VI - Apresentar propostas para melhoria da atuação do colegiado na sua área de atuação e competência;

VII - Atuar como interlocutor junto ao órgão ou segmento que representa no sentido de viabilizar as ações patrocinadas pelo CPBF-DF no exercício da sua competência;

VIII - Elaborar proposições que garantam ou facilitem o exercício pleno das competências do CPBF-DF;

IX - Exercer outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 18 São atribuições do Secretário Executivo:

I - Assistir o Presidente nas atividades necessárias ao funcionamento do CPBF-DF;

II - Sob orientação e supervisão do Presidente, organizar as reuniões, enviar os atos de convocação dos seus membros, confeccionar pautas e atas, registrar suas deliberações;

III - Organizar e manter devidamente arquivados os documentos do CPBF-DF;

IV - Acompanhar a legislação e normas de interesse e afetas as responsabilidades e competências do CPBF-DF;

V - Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente.

## CAPÍTULO VII

## DOS RECURSOS FÍSICOS E INSTRUMENTAIS

Art. 19 Os recursos físicos e instrumentais necessários ao exercício das funções do Conselho deverão ser providos pela Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Art. 20 O exercício da função de membro do CPBF-DF deve ser considerado um serviço público relevante, não sendo, de forma alguma, remunerado.

## CAPÍTULO VIII

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21 O CPBF-DF poderá convidar técnicos de notório conhecimento e experiência, representantes de instituições de relevância social, autoridades ou entidades não integrantes do colegiado para participar das suas reuniões e subsidiar debates e decisões, sem direito a voto.

Art. 22 As resoluções do CPBF-DF serão numeradas sequencialmente, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal e os originais arquivados na Secretaria Executiva do colegiado.

Art. 23 Os casos omissos e dúvidas decorrentes da aplicação dos dispositivos deste Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Colegiado, “ad referendum” do Plenário.

Art. 24 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

## DECRETO Nº 27.437, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

Regulamenta a Lei Complementar nº 710, de 06 de setembro de 2005, que “Dispõe sobre os Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas – PDEU e dá outras providências”.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e à vista do disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 710, de 06 de setembro de 2005, bem como o constante do Processo de nº 020.000.845/2006, DECRETA:

Art. 1º. Os Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas – PDEU, no Distrito Federal, observarão os critérios e as diretrizes especiais fixados na Lei Complementar nº 710, de 06 de setembro de 2005, devendo ser atendidos os dispositivos pertinentes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, instituído pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997.

Art. 2º. Considera-se Projeto Urbanístico com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas, o projeto urbanístico devidamente aprovado pelo Governo do Distrito Federal, para determinado lote, integrado por unidades autônomas e áreas comuns condominiais, nos termos da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Art. 3º. Para os efeitos deste Decreto, consideram-se:

I – equipamentos urbanos: os equipamentos de abastecimento de água potável, disposição adequada de esgoto sanitário, energia elétrica, drenagem de águas pluviais, rede telefônica, rede de fibra ótica e gás canalizado;

II – infra-estrutura básica: os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, de energia elétrica pública e domiciliar, e as vias de circulação pavimentadas;

III – licença urbanística: o documento expedido pelo Poder Executivo que aprova o Projeto Urbanístico com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas;

IV – lote: o terreno resultante de quaisquer das modalidades de parcelamento do solo, servido de infra-estrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos em Lei para o Setor em que se situe, registrado no competente Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

V – poder público: o órgão ou órgãos do Distrito Federal, entidades de sua administração indireta, ou Comissão instituída por Decreto do Governador do Distrito Federal, que os represente, incumbidos de promover as ações tendentes ao exame e aprovação de Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas, bem como, que sejam responsáveis pelas demais atividades estatais decorrentes da Lei Complementar nº 710, de 06 de setembro de 2005;

VI – unidade autônoma: a unidade privativa que compuser Projeto Urbanístico com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas, podendo ser constituída por casas térreas ou assobradadas ou edifícios de dois ou mais pavimentos;

VII – áreas comuns condominiais: aquelas destinadas a implantação de infra-estrutura básica e aos equipamentos de uso comum pelos titulares das unidades autônomas;

VIII – fração ideal: porção inseparável, pertencente a cada titular de unidade autônoma, correspondente ao percentual das áreas de uso exclusivo e das partes comuns, proporcionais às áreas das unidades autônomas, considerado o lote do PDEU em sua totalidade;

IX – uso misto: a combinação de duas ou mais das finalidades previstas para o lote objeto de PDEU;

X – coeficiente de ocupação máxima do lote: relação entre o somatório das áreas das projeções das edificações das unidades autônomas e das projeções das áreas das edificações de uso comum do PDEU, e a área do lote;

XI – coeficiente de permeabilidade mínimo: relação entre o somatório das áreas não pavimentadas no lote de PDEU, ou com ocupação do subsolo, e a área do lote.

Art. 4º. O Projeto Urbanístico com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas, de acordo com a sua finalidade, poderá ser residencial, comercial, de prestação de serviços, industrial, institucional ou de uso misto.

Art. 5º. Será permitido o cercamento nos limites do lote de PDEU, utilizando-se:

I – grades;

II – alambrados;

III – cerca viva;

III – muro de alvenaria;

IV – vidro temperado, aramado ou similar.

§ 1º Materiais diferentes dos especificados acima deverão ser submetidos à apreciação da SEDUH.

§ 2º A altura máxima permitida será de 03 (três) metros, em relação ao perfil natural do terreno.

§ 3º Deverá ser garantido, nas divisas voltadas para logradouro público, o mínimo de 50 % (cinquenta por cento) de transparência visual.

Art. 6º. Será permitida a construção de guarita na via principal de entrada do empreendimento, para controle de acesso, desde que atenda às exigências da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998 - Código de Edificações do Distrito Federal - e que não haja qualquer impedimento à entrada de policiamento, fiscalização e de servidores de empresas e concessionárias de serviços públicos, devidamente identificados.

§ 1º No caso de existência de mais de uma via de acesso ao empreendimento, será permitida a existência de uma guarita para cada via, atendendo-se ao disposto no caput do artigo.

§ 2º O dimensionamento de pelo menos uma das entradas deverá permitir o acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros e de Ambulâncias.

Art. 7º. Poderão ser aprovados pelo Governo do Distrito Federal, concomitantemente, o projeto de parcelamento da gleba que originará o lote para implementação de Projeto Urbanístico com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas e o próprio PDEU.

Parágrafo único. A análise dos planos de ocupação, a emissão de diretrizes, o licenciamento ambiental, a aprovação dos projetos e a emissão de licenças deverão ocorrer simultaneamente para o parcelamento de solo e o Projeto Urbanístico com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas.

Art. 8º. Os empreendedores de projetos de parcelamentos urbanos em tramitação até 08 de setembro de 2005 poderão optar pela aprovação concomitante de Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas – PDEU, em um ou mais lotes do parcelamento devendo ficar, nesse caso, demonstrada essa opção por meio de requerimento próprio do interessado.

§ 1º Os processos de parcelamento do solo serão adequados, sempre que possível, nas fases subsequentes aos procedimentos definidos, respeitadas as etapas já cumpridas;

§ 2º A necessidade de complementação da documentação apresentada e adequação dos estudos urbanísticos será estabelecida pela SEDUH.

§ 3º As adequações necessárias à condução do licenciamento ambiental do empreendimento serão avaliadas pelo órgão ambiental competente.

§ 4º As complementações dos projetos de infra-estrutura básica, quando necessárias, serão estabelecidas pelas empresas ou concessionárias de serviços públicos.

Art. 9º. São considerados aprovados os Projeto Urbanístico com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas que possuam Licença Urbanística expedida pelo Poder Público, desde que acompanhadas da Licença Ambiental.

Parágrafo único. O licenciamento urbanístico será conduzido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, ficando a aprovação dos projetos arquitetônicos das edificações inseridas em unidades autônomas e nas áreas de uso comum a cargo da Administração Regional onde se localiza o empreendimento, após a emissão da Licença Urbanística.

Art. 10. O Projeto Urbanístico com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas poderá ser requerido por um dos seguintes interessados:

I – proprietário do lote;

II – cooperativas;

III – empreendedor;

IV – demais responsáveis que detenham competência legal para tanto.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos II, III e IV, o requerimento deverá ser acompanhado de autorização expressa do proprietário do lote, por meio de procuração pública.

Art. 11. O processo de aprovação de Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas, em lote criado para esse fim, será formalizado na SEDUH, acompanhado dos seguintes documentos:

I – requerimento, no qual deverão constar os dados referentes à natureza e demais informações sobre o empreendimento;

II – certidão atualizada da matrícula do lote, expedida pelo Ofício de Registro de Imóveis competente;

III – certidão negativa de tributos do Distrito Federal relativa ao lote

IV - escritura pública de compra e venda do lote registrada no Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

V – Declaração da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, de que a área não foi objeto de desapropriação;

VI - cópia do projeto do parcelamento do solo aprovado, no qual se insere o lote objeto do PDEU;

VII – plano de ocupação, composto de memorial descritivo e planta de urbanismo em escala que possibilite perfeita compreensão das características do empreendimento, de acordo com o

Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD;

a) usos pretendidos;

b) quadro de áreas contendo: área total do empreendimento, área das unidades autônomas, área de uso comum, especificando área de equipamentos de uso coletivo, área livre e área de circulação.

VIII – Anotação de responsabilidade Técnica – ART;

IX – parâmetros de uso e ocupação da unidade autônoma e dos equipamentos de uso coletivo nas áreas de uso comum.

Parágrafo único. No caso de aprovação concomitante do parcelamento do solo e do PDEU, o requerimento deverá conter expressamente a opção pela aprovação concomitante, ficando dispensada a apresentação dos documentos previstos nos incisos II, III, IV, V e VIII.

Art. 12. Após verificação da documentação apresentada pelo interessado e não havendo impedimentos legais, a SEDUH analisará o plano de ocupação, manifestando-se conclusivamente sobre ele no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

Art. 13. No licenciamento urbanístico de Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas, a SEDUH poderá exigir a realização de estudos de avaliação de impactos de vizinhança - EIV.

§ 1º Os estudos referidos no caput deste artigo contemplarão os efeitos positivos e negativos do empreendimento quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades e serão realizados conforme instituído pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

§ 2º Quando necessária a elaboração de EIV, a SEDUH se pronunciará no prazo de 15 (quinze dias).

Art. 14. De posse do Plano de Ocupação aprovado pela SEDUH ou da notificação sobre a necessidade de elaboração do EIV, o interessado deverá verificar junto ao órgão ambiental competente, a necessidade de licenciamento.

Art. 15. O órgão ambiental competente, caso pertença ao Distrito Federal, disporá de 15 (quinze) dias para analisar o requerimento do interessado e, se necessário, fornecer o Termo de Referência relativo ao estudo ambiental exigido.

§ 1º Se exigida a elaboração de Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI, este será substituído pelo Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, conforme instituído pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

§ 2º Se for exigido a elaboração de EIA/RIMA ou outro instrumento intermediário de avaliação, não se admitirá a sua elaboração em separado do EIV, devendo ser fornecido um único Termo de Referência, que deverá ser elaborado em conjunto pela SEDUH e o órgão ambiental, incorporando aos estudos no mínimo as questões previstas no artigo 13 da Lei Complementar nº 710 de 06 de setembro de 2005.

§ 3º No caso da realização conjunta dos estudos urbanísticos e ambientais a análise e aprovação deverão ocorrer por meio de comissão mista, a ser formada por representantes da SEDUH e do órgão ambiental competente.

§ 4º O órgão ambiental, caso pertença ao Distrito Federal, após o recebimento do estudo, disporá de 60 (sessenta) dias a contar da realização da audiência pública, para emissão da Licença Prévia – LP requerida ou seu indeferimento, devidamente fundamentado.

Art. 16. Quando o licenciamento ambiental envolver a participação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, a análise e o licenciamento serão realizados mediante ajuste próprio a ser firmado entre o Distrito Federal e o IBAMA.

Art. 17. De posse da manifestação do órgão ambiental competente e do Plano de Ocupação aprovado, o interessado deverá requerer à SEDUH, as diretrizes para elaboração do PDEU, que deverá conter, pelo menos, os seguintes índices urbanísticos:

I - a densidade bruta;

II - as áreas mínimas das unidades autônomas;

III - os percentuais mínimos de áreas destinadas ao uso comum dos condôminos;

IV - os usos permitidos;

V – a dimensão máxima permitida de lote para implantação de PDEU;

VI – a máxima extensão territorial contínua de lotes permitida para a implantação de PDEU.

§ 1º As diretrizes serão expedidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do requerimento.

§ 2º As diretrizes expedidas vigorarão por um prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 3º A emissão de diretrizes pela SEDUH não significa o seu compromisso com a aprovação do projeto, caso se verifique descumprimento de qualquer das condições impostas.

Art. 18. O PDEU será composto pelo Memorial Descritivo do projeto - MDE, pelas Normas de Edificação Uso e Gabarito – NGB e pela Planta de Urbanismo do lote do PDEU, que atendam às diretrizes, condicionantes, recomendações e exigências constantes do licenciamento ambiental e dos estudos urbanísticos, se for o caso, contendo:

I – Memorial Descritivo - MDE, contendo informações sobre:

a) acessos e critérios de organização espacial;

b) dimensionamento das vias de circulação interna;

c) densidade bruta e população prevista;

d) dimensão e quantificação das unidades autônomas;

e) discriminação das áreas de uso comum dos condôminos;

f) usos predominantes e complementares;

g) respostas das consultas às empresas e concessionárias de serviços públicos sobre a viabilidade de atendimento à demanda prevista pelo empreendimento;

h) indicação das soluções a serem adotadas para infra-estrutura básica;

i) proposta de endereçamento;

j) quadro de caminhamento do perímetro do lote do PDEU;

k) quadro resumo de áreas contendo o endereço de cada unidade autônoma e especificação da parte da unidade autônoma ocupada pela edificação, da parte da unidade autônoma reservada para utilização exclusiva da edificação, fração ideal do todo do terreno e das partes comuns que corresponderá às unidades autônomas, as partes do total do terreno a serem utilizadas em comum pelos titulares de direito de unidades autônomas, especificando as áreas destinadas à edificação, as áreas que se constituírem em passagem comum para as vias ou para as unidades autônomas entre si e as áreas livres;

II – Normas de Edificação Uso e Gabarito – NGB para unidades autônomas e edificações em área de uso comum, contendo:

- a) afastamentos das edificações;
- b) taxa de permeabilidade;
- c) coeficiente de aproveitamento;
- d) número de pavimentos e altura máxima permitida para as edificações;
- e) estacionamento nas áreas de uso comum dos condôminos e número de vagas ou garagem no interior de cada unidade autônoma;
- f) tratamento das divisas.

III – Planta de Urbanismo:

- a) poligonal do lote objeto do PDEU em coordenadas UTM;
- b) definição das frações correspondentes às unidades autônomas com suas dimensões e cotas de amarração;
- c) a subdivisão das quadras em conjuntos e unidades autônomas, com as respectivas dimensões e endereçamento;
- d) definição e identificação das áreas de uso comum destinadas a áreas livres, às vias de circulação interna e a equipamentos urbanos e de uso coletivo;
- e) as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;
- f) indicação das faixas de servidão e de faixas não edificáveis.

§ 1º As informações solicitadas na alínea K do inciso I, farão parte do Quadro Demonstrativo das Unidades Autônomas em modelo a ser fornecido pela SEDUH.

§ 2º Caso o PDEU seja desenvolvido concomitantemente com o projeto de parcelamento urbano da área na qual se insere:

I - a descrição da proposta para o PDEU, assim como os parâmetros urbanísticos para a edificação das unidades autônomas e para os equipamentos de uso coletivo em área de uso comum, deverão estar respectivamente, incluídos no Memorial Descritivo – MDE e nas Normas de Edificação Uso e Gabarito - NGB do projeto de parcelamento;

II - a planta de urbanismo do lote de PDEU deverá constar como detalhamento do Projeto de Urbanismo do parcelamento;

III – o quadro demonstrativo de unidades autônomas constituirá o Anexo II do MDE do parcelamento do solo, conforme modelo fornecido pela SEDUH.

Art. 19. A SEDUH disporá de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do PDEU, para sua análise, aprovação ou desaprovação devidamente justificada.

Art. 20. Após a aprovação do PDEU, a SEDUH deverá encaminhar minuta de Decreto ao Gabinete do Governador do Distrito Federal para a concessão da Licença Urbanística, que terá prazo de validade de quatro anos.

Parágrafo único. No caso de aprovação concomitante, a emissão da Licença Urbanística deverá ocorrer simultaneamente à publicação do Decreto de aprovação do projeto do parcelamento do solo urbano.

Art. 21. Após a emissão da Licença Urbanística, o interessado deverá apresentar às empresas ou concessionárias de serviços públicos, os projetos de infra-estrutura básica, elaborados em conformidade com as diretrizes, condicionantes, recomendações e exigências constantes do licenciamento ambiental e dos estudos urbanísticos.

§ 1º Os projetos serão constituídos por plantas, memorial descritivo, especificação e discriminação dos serviços, previsão orçamentária e cronograma físico-financeiro.

§ 2º As empresas ou concessionárias de serviços públicos disporão de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos projetos de infra-estrutura básica e respectivos cronogramas físico-financeiros, para análise, aprovação ou desaprovação devidamente justificada.

Art. 22. Aprovado os projetos de infra-estrutura pelas empresas ou concessionárias de serviços públicos, o interessado deverá requerer a Licença de Instalação – LI junto ao órgão ambiental competente que, caso pertença ao Governo do Distrito Federal, disporá do prazo de 30 (trinta) dias para sua análise e emissão, ou indeferimento devidamente justificado.

Art. 23. O interessado deverá submeter a proposta de garantia de execução das obras à SEDUH, devidamente acompanhada do cronograma físico-financeiro das obras de infra-estrutura básica aprovado, que a encaminhará à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para análise e avaliação.

§ 1º. Diante da impossibilidade de análise da proposta de caução, a TERRACAP poderá indicar outras instituições que estejam habilitadas para fazê-lo.

§ 2º. Caso o PDEU seja desenvolvido concomitantemente com o projeto de parcelamento urbano da área na qual se insere a garantia a ser oferecida para execução das obras e dos serviços de infra-estrutura urbana deverá considerar os serviços a serem executados no parcelamento e no interior do lote de PDEU.

Art. 24. De posse da Licença Urbanística, da garantia e da Convenção de Condomínio, o interessado deverá efetuar o registro do PDEU no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação da licença.

Parágrafo único. Após o registro do PDEU no Ofício de Imóveis, o interessado deverá entregar à SEDUH cópia da certidão de registro do PDEU e das plantas e memorial descritivo, no prazo

de 15 (quinze) dias.

Art. 25. Nos Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas deverão constar na convenção como responsabilidade do condomínio as seguintes obras e serviços:

- I – a manutenção das redes de infra-estrutura instaladas nas áreas do projeto;
- II – a sinalização, manutenção e limpeza das vias e outras áreas de uso comum dos condôminos;
- III – a manutenção da rede de energia elétrica e de iluminação das áreas condominiais;
- IV – a manutenção das redes de água potável, esgotos e drenagem de águas pluviais;
- V – a coleta de resíduos sólidos e guarda em compartimento fechado ou o seu tratamento e deposição, conforme indicado pelo Poder Público;
- VI – a segurança, coleta de lixo, varrição e manutenção das áreas urbanizadas de uso comum, internas ao PDEU.

Art. 26. Após o recebimento da cópia do registro do PDEU e da caução, a SEDUH deverá encaminhar o processo à Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras – SO para emissão da Licença para as Obras de Infra-estrutura.

Parágrafo único. No caso de aprovação concomitante, a licença de obra do parcelamento do solo deverá englobar as obras a serem realizadas no interior do lote do PDEU.

Art. 27. De posse da Licença para as obras de infra-estrutura, o interessado deverá executá-las no prazo previsto no cronograma físico-financeiro aprovado.

Art. 28. Nos Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas são de responsabilidade do empreendedor as obras e serviços de:

- I – demarcação das unidades autônomas e áreas de uso comum dos condôminos;
- II – implantação do sistema viário pavimentado; e da infra-estrutura básica, constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação das áreas condominiais, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, e de energia elétrica.

Parágrafo único. Quando existente a rede pública, o Poder Público ou os seus concessionários disponibilizarão os pontos de conexão necessários para a implantação dos equipamentos urbanos pelo empreendedor.

Art. 29. O acompanhamento e a fiscalização das obras e serviços de infra-estrutura básica serão realizados pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal – SO que emitirá, com o suporte das concessionárias e no prazo de 15 (quinze) dias, o Termo de Vistoria manifestando sua aceitação e a liberação da caução.

§ 1º O interessado deverá comunicar por escrito, à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras – SO, a data de início de qualquer serviço ou obra de infra-estrutura.

§ 2º Após a conclusão das obras de infra-estrutura, o interessado deverá requerer à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal – SO, a emissão do Termo de Vistoria e a liberação da caução.

§ 3º Para liberação parcial da garantia, a caução deverá ser estabelecida separadamente para cada etapa de obra e prevista no cronograma físico-financeiro.

§ 4º A construção ou assentamento de equipamentos urbanos que não estiverem em conformidade com o projeto aprovado, acarretará o embargo do empreendimento, que poderá ser levantado após a demolição e remoção de tudo que tiver sido executado irregularmente.

§ 5º O descumprimento das exigências contidas no termo de embargo, no prazo prescrito, implicará a aplicação de multa e interrupção da obra ou serviço, nos termos da legislação em vigor.

Art. 30. Após a emissão do Termo de Vistoria, o interessado deverá requerer a Licença de Operação – LO para o empreendimento junto ao órgão ambiental competente que, caso pertença ao Distrito Federal, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento, para sua análise e emissão.

Art. 31. Sempre que houver a necessidade de complementação da documentação apresentada em quaisquer das fases do processo de aprovação do PDEU, o órgão competente deverá notificar o interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir de sua entrega.

§ 1º Quando ocorrer o previsto no caput do artigo fica suspenso o prazo estabelecido para análise, até que a documentação requerida seja entregue.

§ 2º Todas as eventuais exigências oriundas da análise de cada etapa do projeto deverão ser comunicadas pela respectiva autoridade licenciadora ao empreendedor, preferencialmente de uma só vez, dentro do prazo previsto para a aprovação.

Art. 32. O prazo de 120 (cento e vinte) dias para a aprovação do PDEU pelo Poder Público, definido no § 1º do artigo 15 da Lei Complementar nº 710, de 06 de setembro de 2005, será contado a partir da sua apresentação, desde que o mesmo esteja completo.

Art. 33. As disposições deste Decreto não se aplicam aos projetos urbanísticos dos parcelamentos já consolidados do Distrito Federal, regularizados ou em processo de regularização.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 27.438, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

Remaneja o Cargo em Comissão que especifica.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Coordenadoria de Saúde Mental da Subsecretaria de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor do Hospital São Vicente de Paulo, da Secretaria de Estado de

Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 2006.  
119º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 27.439, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

Revoga o inteiro teor do Decreto nº 27.371, de 03 de novembro de 2006, que define a poligonal do Parque Ecológico e Vivencial Bosque dos Eucaliptos, na Região Administrativa do Guará – RA X e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o inteiro teor do Decreto nº 27.371, de 03 de novembro de 2006, que define a poligonal do Parque Ecológico e Vivencial Bosque dos Eucaliptos, na Região Administrativa do Guará – RA X e dá outras providências.

Art. 2º - O presente ato deve-se à exclusão da Quadra 38, situada na Região Administrativa do Guará – RA - X, para o parcelamento de seus conjuntos, ante a execução do Projeto Urbanístico de Parcelamento aprovado pelo Decreto nº 26.956, de 28 de junho de 2006, o que acarretará a alteração da poligonal publicada no Decreto nº 27.371, de 03 de novembro de 2006.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 2006.  
119º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 27.440, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

Renova o prazo estabelecido no artigo 2º do Decreto nº 27.230, de 11 de setembro de 2006.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo previsto no artigo 2º do Decreto nº 27.230, de 11 de setembro de 2006, convalidando-se os atos praticados até a presente data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 2006.  
119º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 27.441, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

Concede o Título de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO PARA AUXÍLIO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA - AMAI.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 24.267, de 02 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.001.028/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública do Distrito Federal a ASSOCIAÇÃO PARA AUXÍLIO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA – AMAI, situada na Quadra 206, Área Especial 02 – Santa Maria – Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 2006.  
119º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 21 de novembro de 2006.

Processo: 210.002.537/2006 e outros. Interessado: BRANEZ COM. TOTAL LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais ) referente a despesas com serviços de publicidade e propaganda do GDF, inerente ao exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se ao GOF/DAF/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8505.0018 – PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL.

Processo: 210.001.731/2006 e outros. Interessado: RC COMUNICAÇÃO LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 20.776,50 ( vinte mil, setecentos e setenta e seis

reais e cinquenta centavos ) referente a despesas com serviços de publicidade e propaganda do GDF, inerente ao exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se ao GOF/DAF/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8505.0018 – PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL.

FERNANDO DE SOUZA AMORIM

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA FUNDO PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 27 de novembro de 2006.

Processo: 030.003.945/2006. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. Assunto: Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de persianas nos pavimentos: térreo, 5º, 6º, 7º e 16º andares do Edifício Anexo do Palácio do Buriti. Na forma do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com as atribuições delegadas na forma do inciso XIV, do artigo 6º, do Decreto nº 23.069/2002, e pela Ata da 8ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – Fundo Pró-Gestão, acolho a proposta da Comissão Permanente de Licitação instituída para proceder à realização do Convite nº 013/2006, HOMOLOGO o resultado do referido certame e ADJUDICO o objeto da licitação conforme discriminado abaixo: Item Único: Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de persianas nos pavimentos: térreo, 5º, 6º, 7º e 16º andares do Edifício Anexo do Palácio do Buriti. Empresa: Costa & Costa Comércio, Importação e Exportação Ltda. Publique-se.

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 358, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa BRAZIL IMPORT DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., na forma do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando o que consta do processo 160.000.304/2006, da Resolução nº 672 - CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, 9 de outubro de 2006, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, publicada no DODF nº 203, de 23 de outubro de 2006. p. 32, e ainda do Parecer nº 21/2006 - PROFIS/PGDF, de 17 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, com a empresa BRAZIL IMPORT DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal 07.432.112/001-21 e no CNPJ/MF 04.967.408/0001-98, estabelecida a AV. SIBIPIRUNA LT N 20 GALPAO 04 E SALA 11 - AGUAS CLARAS - Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: termo inicial: outubro de 2006; termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;

II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 3.801.991,00 (três milhões oitocentos e um mil e novecentos e noventa e um reais);

III - empreendimento incentivado:

Código NCM/SH – Descrição - 29; Produtos químicos orgânicos; 30; Produtos farmacêuticos; 90; Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia ou cinematografia, medida, controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.

IV - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido pelo empreendimento incentivado.

Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a:

I – comprovação mensal do recolhimento de:

a) 30% do ICMS devido pela importação do exterior de produtos constantes no empreendimento incentivado;

b) ICMS devido na importação do exterior de produtos não-incentivados;

c) ICMS devido na comercialização de mercadorias;

d) ICMS devido pelo Diferencial de Alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente;

e) ICMS devido por Substituição Tributária;

f) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEF, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 800.086-5, no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada.

II – apresentação mensal:

a) do Livro Registro de apuração do ICMS;

b) das Declarações de Importação;

III – comprovação do envio em meio magnético das informações constantes dos documentos fiscais emitidos, conforme inciso II, art. 10, do Decreto nº 24.430/04;

IV – incidência, no mês de janeiro de cada ano, de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A disponibilização das informações prevista no inciso IV deverá obedecer às disposições da Portaria nº 785, de 28 de dezembro de 2003.

Art. 3º O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º Deverão ser observadas as disposições dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 359, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

Altera a Portaria nº 275, de 31 de agosto de 2004, que autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB a contratar empréstimo com a empresa BEMBRAZIL INDUSTRIA COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., na forma do § 2º do artigo 11 e do artigo 15 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 11 e do artigo 15 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 160.000.217/2003, da Resolução nº 207 - CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, de 25 de setembro de 2003, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, publicada no DODF nº 188, de 29 de setembro de 2003, e ainda do Parecer nº 021/2006- PROFIS/PGDF, de 17 de março de 2006, resolve:

Art. 1º O inciso III do artigo 1º da Portaria nº 275, de 31 de agosto de 2004, fica alterada como segue:

“Art. 1º .....

III – produtos incentivados: importação do exterior das mercadorias relacionadas abaixo:

Código NCM/SH – Descrição - 32.15; TINTAS DE IMPRESSÃO, TINTAS DE ESCRIVER OU DE DESENHAR E OUTRAS TINTAS, MESMO CONCENTRADAS OU NO ESTADO SÓLIDO; 39.07; POLIACETAIS, OUTROS POLIÉTERES E RESINAS EPÓXIDAS, EM FORMAS PRIMÁRIAS; POLICARBONATOS, RESINAS ALQUÍDICAS, POLIÉSTERES ALÍLICOS E OUTROS POLIÉSTERES, EM FORMAS PRIMÁRIAS; 39.23; ARTIGOS DE TRANSPORTE OU DE EMBALAGEM, DE PLÁSTICOS; ROLHAS, TAMPAS, CÁPSULAS E OUTROS DISPOSITIVOS PARA FECHAR RECIPIENTES, DE PLÁSTICOS; 84.15; MÁQUINAS E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO CONTENDO UM VENTILADOR MOTORIZADO E DISPOSITIVOS PRÓPRIOS PARA MODIFICAR A TEMPERATURA E A UMIDADE, INCLUÍDOS AS MÁQUINAS E APARELHOS EM QUE A UMIDADE NÃO SEJA REGULÁVEL SEPARADAMENTE;

84.23; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, INCLUÍDAS AS BÂSCULAS E BALANÇAS PARA VERIFICAR PEÇAS USINADAS (FABRICADAS\*), EXCLUÍDAS AS BALANÇAS SENSÍVEIS A PESOS NÃO SUPERIORES A 5cg; PESOS PARA QUALQUER BALANÇAS; 84.40; MÁQUINAS E APARELHOS PARA BROCHURA OU ENCADERNAÇÃO, INCLUÍDAS AS MÁQUINAS DE COSTURAR CADERNOS; 84.71; MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS E SUAS UNIDADES; LEITORES MAGNÉTICOS OU ÓPTICOS, MÁQUINAS PARA REGISTRAR DADOS EM SUPORTE SOB FORMA CODIFICADA, E MÁQUINAS PARA PROCESSAMENTO DESSES DADOS, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES; 84.72; OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE ESCRITÓRIO [POR EXEMPLO: DUPLICADORES HECTOGRÁFICOS OU A ESTÊNCEL, MÁQUINAS PARA IMPRIMIR ENDEREÇOS, DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS DE PAPEL-MOEDA, MÁQUINAS PARA SELECIONAR, CONTAR OU EMPACOTAR MOEDAS, APONTADORES (AFIADORES) MECÂNICOS DE LÁPIS, PERFURADORES OU GRAMPEADORES); 84.73; PARTES E ACESSÓRIOS (EXCETO ESTOJOS, CAPAS E SEMELHANTES) RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS ÀS MÁQUINAS E APARELHOS DAS POSIÇÕES 84.69 A 84.72; 85.04; TRANSFORMADORES ELÉTRICOS, CONVERSORES ELÉTRICOS ESTÁTICOS (RETIFICADORES, POR EXEMPLO), BOBINAS DE REATÂNCIA E DE AUTOINDUÇÃO; 85.12; APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO OU DE SINALIZAÇÃO (EXCETO OS DA POSIÇÃO 85.39), LIMPADORES DE PÁRA-BRISAS, DEGELADORES E DESEMBAÇADORES ELÉTRICOS, DOS TIPOS UTILIZADOS EM CICLOS E AUTOMÓVEIS; 85.13; LANTERNAS ELÉTRICAS PORTÁTEIS DESTINADAS A FUNCIONAR POR MEIO DE

SUA PRÓPRIA FONTE DE ENERGIA (POR EXEMPLO: DE PILHAS, DE ACUMULADORES, DE MAGNETOS), EXCLUÍDOS OS APARELHOS DE ILUMINAÇÃO DA POSIÇÃO 85.12; 85.17; APARELHOS ELÉTRICOS PARA TELEFONIA OU TELEGRAFIA, POR FIO, INCLUÍDOS OS APARELHOS TELEFÔNICOS POR FIO CONJUGADO COM APARELHO TELEFÔNICO PORTÁTIL SEM FIO E OS APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÃO POR CORRENTE PORTADORA OU DE TELECOMUNICAÇÃO DIGITAL;

VIDEOFONES; 85.18; MICROFONES E SEUS SUPORTES; ALTO-FALANTES, MESMO MONTADOS NOS SEUS RECEPTÁCULOS; FONES DE OUVIDO (AUSCULTADORES), MESMO COMBINADOS COM MICROFONE, E CONJUNTOS OU SORTIDOS CONSTITUÍDOS POR UM MICROFONE E UM OU MAIS ALTO-FALANTES; AMPLIFICADORES ELÉTRICOS DE AUDIOFREQUÊNCIA; APARELHOS ELÉTRICOS DE MPLIFICAÇÃO DE SOM; 85.19; TOCA-DISCOS, ELETROFONES, TOCA-FITAS (LEITORES DE CASSETES) E OUTROS APARELHOS DE REPRODUÇÃO DE SOM, SEM DISPOSITIVO DE GRAVAÇÃO DE SOM; 85.20; GRAVADORES DE SUPORTES MAGNÉTICOS E OUTROS APARELHOS DE GRAVAÇÃO DE SOM, MESMO COM DISPOSITIVO DE REPRODUÇÃO DE SOM INCORPORADO; 85.21; APARELHOS VIDEOFÔNICOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO, MESMO INCORPORANDO UM RECEPTOR DE SINAIS VIDEOFÔNICOS; 85.25; APARELHOS TRANSMISSORES (EMISSORES) PARA RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA, RADIODIFUSÃO OU TELEVISÃO, MESMO INCORPORANDO UM APARELHO DE RECEPÇÃO OU UM APARELHO DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM; CÂMERAS DE TELEVISÃO; CÂMERAS DE VÍDEO DE IMAGENS FIXAS E OUTRAS CÂMERAS DE VÍDEO; CÂMERAS FOTOGRÁFICAS DIGITAIS; 85.26; APARELHOS DE RADIODETECÇÃO E DE RADIOSONDAGEM (RADAR), APARELHOS DE RADIONAVEGAÇÃO E APARELHOS DE RADIOTELECOMANDO; 85.27; APARELHOS RECEPTORES PARA RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA OU RADIODIFUSÃO, MESMO COMBINADOS, NUM MESMO GABINETE OU INVÓLUCRO, COM APARELHO DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM, OU COM RELÓGIO; 85.28; APARELHOS RECEPTORES DE TELEVISÃO, MESMO INCORPORANDO UM APARELHO RECEPTOR DE RADIODIFUSÃO OU UM APARELHO DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM OU DE IMAGENS; MONITORES E PROJETORES, DE VÍDEO; 85.29; PARTES RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE ESTINADAS AOS APARELHOS DAS POSIÇÕES 85.25 A 85.28; 85.31; APARELHOS ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO ACÚSTICA OU VISUAL (POR EXEMPLO: CAMPAINHAS, SIRENAS, QUADROS INDICADORES, APARELHOS DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO OU INCÊNDIO), EXCETO OS DAS POSIÇÕES 85.12 OU 85.30.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 360, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, relativo à atualização para o mês de referência de cálculo de dezembro de 2006, é de 0,43% (quarenta e três centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 361, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

Altera a Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, que estabelece normas para fins de aplicação do Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 127 e 170 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, passa a vigorar acrescida dos artigos 10-A e 10-B, com as seguintes redações:

“Art. 10-A Os substitutos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, a que se refere o artigo 8º do Decreto nº 25.508 de 19 de janeiro de 2005, habilitados pela Portaria nº 353, de 27 de agosto de 1999 e suas alterações, bem como os responsáveis de que trata o artigo 9º do mesmo Decreto, ficam obrigados a prestar informações sobre retenções do imposto em arquivo digital, gerado por meio de sistema eletrônico de processamento de dados, nos termos do Manual de Orientação de Leiaute Fiscal de Processamento de Dados, definido no Ato COTEPE nº 35/2005, sem prejuízo do disposto no artigo 10, na forma do Anexo V.

Parágrafo único. Ficam desobrigados do cumprimento do disposto no caput os substitutos tributários usuários do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO do Distrito Federal.(AC)

Art. 10-B. Os contribuintes do ISS que prestam os serviços descritos no item 15 da lista do Anexo I do Decreto nº 25.508 de 19 de janeiro de 2005 deverão apresentar, sem prejuízo do disposto no artigo 10, as informações a que se refere o art. 125, na forma do Anexo VI.

Art. 2º Ficam acrescidos os Anexos V, VI e VII à Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 134, de 14 de maio de 2004.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 362, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

Altera o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, que aprova o Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. (11ª alteração)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o inciso XVI do artigo 15 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, e o artigo 5º do Decreto nº 27.292, de 03 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º A Portaria SEFP nº 648 de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O artigo 2º do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

GABINETE DO SECRETÁRIO

Assessoria Técnico-Legislativa

Representação do Distrito Federal na Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE-ICMS.”

II - Fica acrescentado o art. 4º-A ao Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001: “Art. 4º A. À Representação do Distrito Federal na Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE/ICMS – REFAZ, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Fazenda compete:

I - assessorar e assistir o Secretário de Estado de Fazenda nos assuntos de competência do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;

II - assessorar o Secretário de Estado de Fazenda em assuntos e diretrizes básicas sobre a política do ICMS, assim como orientar a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal na aplicação das medidas previstas em convênios, protocolos, ajustes e outros atos emanados do CONFAZ e da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS;

III - representar o Distrito Federal na COTEPE/ICMS, nos seus grupos de trabalho e comissões;

IV - coordenar a atuação dos representantes do Distrito Federal nos grupos de trabalho e comissões da COTEPE/ICMS;

V - indicar substitutos na COTEPE/ICMS e os representantes do Distrito Federal nos grupos de trabalho;

VI - apresentar e relatar à COTEPE/ICMS, por determinação do Secretário de Estado de Fazenda, propostas de convênio, protocolo, ajuste e outros atos a serem submetidos ao CONFAZ, bem como sugestões de medidas visando à uniformização e simplificação de procedimentos na administração e na padronização de processamento das informações relativas ao ICMS;

VII - apresentar e relatar, perante a COTEPE/ICMS, representação contra infrações ao regime dos convênios ou de concessão de benefícios fiscais, previstos na legislação tributária;

VIII - analisar as propostas de convênios, protocolos, ajustes e outros atos a serem submetidos à COTEPE/ICMS e ao CONFAZ;

IX - coordenar a promoção de estudos, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com vistas ao aperfeiçoamento do Sistema Tributário Nacional como mecanismo de desenvolvimento econômico e social, nos aspectos de inter-relação da tributação federal e da estadual, inclusive a permuta de informações de natureza econômico-fiscal entre as unidades federadas;

X - atender às convocações e correspondências expedidas pela Secretaria Executiva do CONFAZ;

XI - assessorar e assistir o Secretário de Estado de Fazenda nos assuntos relativos à Associação Brasileira de Secretários de Finanças das Capitais – ABRASF, bem como representar o Distrito Federal nos seus grupos de trabalho, câmaras técnicas e comissões;

XII - interagir com as unidades orgânicas da Secretaria de Estado de Fazenda objetivando o bom desempenho das atividades técnicas desenvolvidas no âmbito da ABRASF;

XIII - encaminhar à Subsecretaria da Receita os convênios, protocolos, ajustes e outros atos emanados do CONFAZ e da COTEPE/ICMS, para as providências necessárias à sua implementação na legislação tributária do Distrito Federal;

XIV - interagir com as unidades orgânicas da Subsecretaria da Receita objetivando o bom desempenho das atividades dos grupos de trabalho da COTEPE/ICMS, bem como daquelas relativas à implementação dos atos emanados da COTEPE/ICMS e do CONFAZ na legislação tributária do Distrito Federal;

XV - executar outras atribuições determinadas pelo Secretário de Estado de Fazenda.”

III - Os artigos 85, 238 e 239 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 85 À Assessoria Técnica Tributária - ASTRI, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Subsecretário da Receita, compete:

I – preparar minuta de informações técnicas - em matéria tributária distrital - para auxiliar a defesa da fazenda pública nas ações judiciais intentadas contra órgãos da SUREC, ou seus agentes no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

II - suprir a assinatura do Subsecretário da Receita, Diretores e Chefes de Assessorias nas respostas às ações judiciais tratadas no inciso anterior, quando se manifeste impossível ou inviável colhê-la pessoalmente destas autoridades ou de seus substitutos regimentais;

III – acompanhar junto a Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF o andamento de ações judiciais de interesse da SUREC;

IV – catalogar as ações judiciais interpostas contra o fisco do Distrito Federal;

V – encaminhar à Diretoria de Tributação o resultado das ações judiciais de interesse da SUREC, para divulgação;

VI – sugerir alteração na legislação tributária e nos procedimentos adotados no âmbito da

SUREC que estejam em desconformidade com o entendimento reiterado de órgãos do Poder Judiciário ou que possam dar ensejo a contestações judiciais;

VII – providenciar o arquivamento e solicitar o desarquivamento de processos;

VIII – elaborar, mensal e anualmente, relatórios gerencial e das atividades desenvolvidas;

IX – aferir e conceder a produtividade dos servidores lotados na Assessoria; e

X – executar outras atividades inerentes à sua área de competência.” (NR)

Art. 238 Ao Assessor de Apoio Jurídico da ASTRI compete:

I – coordenar a elaboração de informações para subsidiar as contestações de ações judiciais de natureza tributária;

II – desenvolver instrumentos e mecanismos voltados para o aprimoramento das informações técnicas elaboradas no âmbito da unidade;

III – realizar estudos sobre matéria relacionada às atividades da unidade;

IV – auxiliar a chefia imediata nas atividades de natureza administrativa;

V – substituir quando indicado à chefia imediata;

VI – assistir à chefia imediata; e

VII – executar outras atividades inerentes à sua área de competência. (NR)

Art. 239 Ao Assessor de Acompanhamento e Controle da ASTRI compete:

I - acompanhar junto à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF o andamento de ações judiciais de interesse da SUREC;

II - coordenar a catalogação das ações judiciais interpostas contra o fisco do Distrito Federal;

III – encaminhar aos setoriais pertinentes as decisões proferidas nos processos judiciais de interesse da SUREC;

IV – indicar disposições da legislação tributária que estejam em desacordo com o entendimento reiterado de órgãos do Poder Judiciário, sugerindo as correções que entender pertinentes;

V – apontar falhas, inconsistências ou falta de padronização nas práticas reiteradas de servidores da SUREC que possam dar ensejo a contestações judiciais;

VI – auxiliar a chefia imediata nas atividades de natureza administrativa;

VII – substituir quando indicado à chefia imediata;

VIII – assistir à chefia imediata;

IX – executar outras atividades inerentes à sua área de competência. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do artigo 8º, c/c parágrafo único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta do processo 040.000.028/2006, resolve: DESINSTAURAR a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, PRORROGADA pela Ordem de Serviço nº 109, de 27 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 187, de 28 de setembro de 2006. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 24 DE NOVEMBRO 2006.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e no Memorando nº 65/2006 - CPAD-OS nº 22, de 29 de março de 2006, e ainda o que consta no processo 040.000.028/2006, resolve: REINSTAURAR, a contar de 27 de novembro de 2006, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, encarregada de apurar os trabalhos objeto do processo acima, mantendo a composição definida pela Ordem de Serviço nº 123, de 03 de novembro de 2006, publicada no DODF nº 212, de 06 de novembro de 2006, pág. 24. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

## SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 86/2006

(Processo 00040.008.078/2006)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretaria da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve; FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS LIANE LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na EQNN 07/09, BL. C, LT

01/02/03/04/05, LOJA 05, CEILÂNDIA – BRASÍLIA/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.479.178/001-93 e no CNPJ/MF sob o nº 59.478.198/0007-51, neste ato representada pela sua procuradora, IVONETE COSTA AGUIAR, portadora da Cédula de Identidade nº 216.019 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 152.245.203-63, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACOR-DANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.008.078/2006  
Brasília, 24 de novembro de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

## DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 22 de novembro de 2006.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições / Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.869/2006, Edson Correa de Paiva, 015.044.441-91, IPTU/TLP, R\$ 86,90.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, resolve Atualizar: 1) O valor constante no Despacho do Gerente de Controle do Crédito Tributário, da Diretoria de Arrecadação, que autoriza a Restituição / Compensação do Processo 125.000.869/2006, Edson Correa de Paiva, CPF nº 015.044.441-91, publicado no DODF nº 181, de 20/09/2006, página 14, no valor de R\$ 1.972,78, que foi compensado com o débito inscrito em dívida ativa sob o CDA nº 5 009.858.582-7, em nome de Ateliê São Francisco Ltda, CGC nº 32.906.968/0001-78, restando ainda um saldo credor de R\$ 1.462,85. O mesmo foi atualizado para restituição/compensação no valor de R\$ 1.464,46.

JOMAR MENDES GASPARY

DESPACHO DO GERENTE

Em 24 de novembro de 2005.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, no uso de sua competência legal, resolve: INDEFERIR O pedido de restituição, tendo em vista a conta 100800117-9 pertencer ao Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública, e não a esta Secretaria. Processo: 122.001.903/2006. O pedido de restituição, tendo em vista o parecer da GETIM, folha nº 06 verso, observando o que dispõe a Lei nº 937, regulamentada pelo Decreto nº 17.106, e a O/S nº 32 de 23 de março de 2004. Processo 124.007.157/2006.

JOMAR MENDES GASPARY

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 92, 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

Remissão e não incidência do IPVA - Lei n.º 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei nº 7.431/85 – com as alterações da Lei nº 2.670/01, declara: A NÃO INCIDÊNCIA para os exercícios seguintes ao da ocorrência do roubo/furto/sinistro, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício e a remissão em havendo parcelas em aberto no exercício da ocorrência do furto dos veículos a seguir relacionados, na ordem de: processo, interessado, CPF/CNPJ, placa do veículo, data de ocorrência do roubo/furto/sinistro e valor da renúncia nos casos em que haja remissão: 042.005653/2006, Antonio Januário da Cunha, 199.320.734-15, JEM6907, 26.11.1997; 045.001971/2006, Flávio Bezerra de Melo, 409.905.597-34, IBN0781, 06.02.2000, R\$108,00. Recuperado/restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar a SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos

legais; No exercício em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 93, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

Isenção de ITCD

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na Lei nº 1.343/96, declara: ISENTA do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, o interessado a seguir relacionado, na ordem de nº do processo, interessado, CPF do interessado, nome do inventariado e valor de renúncia: 045.001962/06, Nilton da Silva Ponte, 400.171.331-49, André Fernandes de Ponte, R\$3.132,88. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 75, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

Restituição de Tributos - Deferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, DECLARA que foi(ram) autorizada(s) a(s) restituição(ões) ao(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ões) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s), CPF(s)/CNPJ(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0124-004587/2006, Osmarina Pereira de Sousa, 179.467.601-59, IPVA/2006 (JEU 1030 – Parcelas 02 e 03), R\$ 227,54; 0047-001299/2006, Sonia Fernandes dos Santos, 287.257.191-49, IPVA/2006 (JFI 6294 – Parcela 03), R\$ 116,95; 0047-001374/2006, José Wanderson Nunes Silva, 647.538.241-87, IPVA/2005-2006 (KBN 4102 – Parcelas 01 a 03), R\$ 547,70; 0124-006706/2006, Raymundo Franco Diniz, 210.436.551-15, IPVA/2006 (HZU 0929 – Parcela 03), R\$ 358,29; 0124-006193/2006, Adão Gomes Guimarães, 042.444.191-87, IPVA/2006 (JFM 6965 – Parcelas 01, 02 e 03), R\$ 618,36; 0047-001572/2006, José Fernando de Oliveira, 010.889.397-91, IPVA/2006 (JHE 1255 – Parcelas 01 e 02), R\$ 787,49. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 17 de novembro de 2006.

Processo 030.004.210/2005. Interessado: ESCOLA PASSINHOS DO SABER. Assunto: AUTORIZAÇÃO de funcionamento. HOMOLOGO, com fulcro no Art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 194/2006-CEDF, de 31 de outubro de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: CREDENCIAR, por cinco anos, a Escola Passinhos do Saber, localizada na Quadra 209, Conjunto C, Lote 23, Santa Maria – Distrito Federal, mantida pelo Centro Recreativo Pereira & Condes Ltda. - ME; AUTORIZAR o funcionamento da educação infantil para crianças de 2(dois) a 5 (cinco) anos de idade; APROVAR a Proposta Pedagógica; ALERTAR a Escola para o cuidado com elaboração de documentos organizacionais; ALERTAR a Escola para a renovação de seu Alvará de Funcionamento de acordo com o previsto na Resolução nº 1/2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal.

VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 141, de 26 de abril de 2006, publicada no DODF nº 80, de 27 de abril de 2006, página 20, ONDE SE LÊ: “... Pólo III - sediado no Plano Piloto para coordenar os trabalhos desenvolvidos pelas Diretorias Regionais de Ensino: Sobradinho, Planaltina, São Sebastião e Plano Piloto.”, LEIA-SE “... Pólo III - sediado no Plano Piloto para coordenar os trabalhos desenvolvidos pelas Diretorias Regionais de Ensino: Sobradinho, Planaltina, São Sebastião e Plano Piloto e Paranoá.”.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista delegação de competência estabelecida na Portaria nº 116, de 1º de setembro de 2005; Considerando que a Gestão de Materiais, nas unidades assistenciais da Secretaria de Estado Saúde - SES/DF, deveria ser eficaz e eficiente, a SES/DF, a partir de 1º de janeiro de 2006, substituiu, nos setores abastecedores de Níveis Centrais e Hospitalares, o seu Sistema Informatizado de Materiais - NET TERM, até então utilizado (mas limitado tecnologicamente), pelos módulos de Suprimento de Almoxarifado e Farmácia do Sistema Integrado de Saúde - SIS (com moderna tecnologia de informação), em consonância com o Programa de Modernização Tecnológica das Unidades Assistenciais de Saúde - PMTUAS, que já se encontrava em implantação na SES/DF; considerando, ainda, a expansão do PMTUAS e que a Gestão de Materiais deveria se estender por toda a sua rede de Saúde, incluindo as demais Unidades Assistenciais, a SES/DF, a partir de maio de 2006, estendeu o SIS - módulo de Suprimento de Almoxarifado e Farmácia para os Centros de Saúde, por meio da Ordem de Serviço de 28 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 85, de 05 de maio de 2006; considerando, também, que, a partir de maio de 2006, em decorrência da Ordem de Serviço de 28 de abril de 2006, as Farmácias e Almoxarifados Regionais das Diretorias Regionais de Saúde passaram a transferir estoques para as Farmácias e Almoxarifados dos Centros de Saúde em vez de fornecer (considerado como consumido), como era anteriormente realizado; considerando, ainda, que, embora com treinamento prévio na ferramenta de informática disponibilizada, os servidores das Farmácias e Almoxarifados dos Centros de Saúde não obtiveram sucesso pleno no seu manuseio, gerando instabilidade no SIS; considerando, também, que os ajustes realizados pelas áreas técnicas da SES e do fornecedor da solução de informática, desde maio de 2006, visando às customizações necessárias, não surtiram os efeitos esperados para estabilizar o SIS, gerando falta de confiabilidade nos usuários do sistema; considerando, também, que o SIS nos módulos de Suprimento de Almoxarifado e Farmácia a Níveis Centrais da SES, tem tido desempenho adequado, mas ainda permanecendo instável em decorrência das informações geradas pelos Centros de Saúde, a partir de maio de 2006; considerando, ainda, que a iniciativa de expansão da Gestão Informatizada dos Estoques dos Centros de Saúde, preconizada na Ordem de Serviço de 28 de abril de 2006, não teve alcançados os objetivos inicialmente esperados de controle sistêmico dessas Unidades de Saúde, e, ainda ter gerado instabilidade no SIS e, considerando, finalmente, a necessidade de estabilizar o SIS para gerar os relatórios, balancetes mensais e balanço anual, de gestão de materiais para a SES/DF, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 28 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 85, de 05 de maio de 2006;

DETERMINAR que todas as transferências realizadas para os Centros de Saúde, Unidades Mistas e Laboratórios sejam convertidas no SIS para fornecidas (consumidas), conforme o procedimento padrão adotado pela SES até a Ordem de Serviço de 28 de abril de 2006;

DETERMINAR, visando retomar, no projeto Piloto (DRSG), do PMTUAS, por meio do SIS, o controle final da Gestão Informatizada dos Estoques dos Centros de Saúde, que a partir de 1º de dezembro de 2006, as Farmácia e Almoxarifado Regional das DRSG, passem a transferir estoques para as Farmácias e Almoxarifados dos Centros de Saúde, em vez de fornecer, sob a responsabilidade dos seus Gerentes de Apoio Operacional;

DETERMINAR, visando retomar por meio do SIS, o controle final da Gestão Informatizada dos Estoques nas unidades restantes de Centros de Saúde, Unidades Mistas, Laboratórios e outros, das demais Diretorias Regionais de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde, que a partir de 1º de março de 2007, as Farmácias e Almoxarifados Regionais das DRS da SES/DF, passem a transferir estoques para as Farmácias e Almoxarifados dos Centros de Saúde, em vez de fornecer, sob a responsabilidade dos seus respectivos Gerentes de Apoio Operacional; Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 24 de novembro de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL AUTORIZOU a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo 060.015.150/2006, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS de inscrição de 13 (treze) servidores da Diretoria de Vigilância Sanitária, visando a participação dos mesmos no III Simpósio Brasileiro de Vigilância Sanitária, que se realizará nos dias 26, 27, 28 e 29 de novembro de 2006 na cidade de Florianópolis - SC, em favor da Associação Brasileira Pos Graduação em Saúde Coletiva, CNPJ - 00.665.448 / 0001 - 24, cujo valor total da despesa autorizada é de R\$ 4.355,00 (Quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), com fundamento legal no artigo 25, inciso I (Inexigibilidade) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 24 de novembro de 2006, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 24 de novembro de 2006

Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos seguintes Processos: Processo 060.002.455/2006, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), em favor de FRANCINEIDE MONTEIRO DA SILVA, referente ao pagamento de despesas decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio, para o paciente EMERSON MONTEIRO ALVES, nos exercícios de 2003 a 2005, à conta do Elemento de Despesa - 33.90.92 - Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo 060.013.961/2006, no valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), em favor de LUCINÉIA SANTANA FERNANDES, referente ao pagamento de despesas decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio, para o paciente RAFAEL SANTANA FERNANDES, nos exercícios de 2002 a 2005, à conta do Elemento de Despesa - 33.90.92 - Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo 060.018.217/2005, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), em favor da IMOBILIÁRIA JOAQUIM FLÁVIO ADMINISTRAÇÃO E VENDA DE IMÓVEL LTDA, referente ao pagamento de aluguel de imóvel situado a Av. Goiás, Quadra 47, Lote 11, para funcionamento do Centro de Saúde nº 03 de Planaltina/DF, relativo ao mês de dezembro de 2005, à conta do Elemento de Despesa - 33.90.92 - Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

ORNEL COSTA DE AZEVEDO

**SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL**

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de novembro de 2006.

Processo: 100.000.462/2006. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: LOCAÇÃO IMÓVEL (CONSELHO DOS DIREITOS DO NEGRO). O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada à fl. 136 dos autos e o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Distrito Federal, constante das fls. 205 a 209 desse mesmo processo, dispensou a licitação fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta com a Empresa Data Construções e Projetos Ltda, representada pelo Senhor Carlos Estevão Taffner, para fazer face à realização despesa com a locação do imóvel sito no SCS Quadra 03, Bloco A - 2º Pavimento - Brasília/DF, no valor de R\$ 6.058,00 (seis mil e cinquenta e oito reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, autorizando o empenho inicial da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e determinei a publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 20 de novembro de 2006.

Processo: 113.000717/1995. Interessado: ENGEBRÁS S/A - INDÚSTRIA, COMÉRCIO e TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Valor: R\$ R\$27.900,18 (vinte e sete mil, novecentos reais e dezoito centavos). Objeto do Contrato 41/1996. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto nº 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão de nota de empenho conforme acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 633, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e a IS nº 288, de 29

de maio de 2003, resolve: APREENDER com fulcro nos artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional (is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor (es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do artigo 263 do CTB. Interessado: WELSON SEVERO DE OLIVEIRA, Processo: 055.004.292/2006, Registro: 02892740660/DF, CPF 847.310.011-53, Categoria: AB, Infração ao artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ERIVALDO CANIDE DE SOUSA, Processo: 055.040.063/2006, Registro: 03535482581/DF, CPF 006.331.653-60, Categoria: AB, Infração ao artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIS RAYNER CANDIDO DE JESUS DINIZ, Processo: 055.012.891/2006, Registro: 03771459487/DF, CPF 001.337.241-66, Categoria: B, Infração ao artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBSON DE ALMEIDA SILVA, Processo: 055.010.511/2006, Registro: 02242348502/DF, CPF 859.391.451-91, Categoria: AB, Infração ao artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEANDRO LYRA DE ARAUJO, Processo: 055.038.004/2005, Registro: 02397168323/DF, CPF 722.776.101-00, Categoria: AB, Infração ao artigo 244 I do CTB, Período: 06 (seis) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBERTO CESAR POSSMOSER PRISTA, Processo: 055.017.674/2006, Registro: 02620765826/DF, CPF 004.717.011-57, Categoria: AB, Infração ao artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILMAR INACIO SEVERINO, Processo: 055.013.831/2006, Registro: 01266489700/DF, CPF 052.137.296-81, Categoria: AB, Infração ao artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GUILHERME SARKIS, Processo: 055.000.376/2006, Registro: 01238118810/DF, CPF 474.818.621-68, Categoria: AB, Infração ao artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADENILSON PEREIRA VALVERDE, Processo: 055.001.982/2006, Registro: 02147762771/DF, CPF 975.889.201-06, Categoria: AB, Infração ao artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALDENEI PEREIRA DOS SANTOS DA SILVA, Processo: 055.040.144/2006, Registro: 03332633244/DF, CPF 008.415.421-71, Categoria: AB, Infração ao artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADAILTON TEIXEIRA DE SOUZA, Processo: 055.044.801/2005, Registro: 03001112950/DF, CPF 726.551.271-53, Categoria: AB, Infração ao artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WALCEMAN BARBOSA SILVA, Processo: 055.006.140/2006, Registro: 02816343060/DF, CPF 009.570.431-04, Categoria: AB, Infração ao artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABRICIO PRINCIPE DOS SANTOS, Processo: 055.004.1687/2006, Registro: 03593876176/DF, CPF 006.078.591-80, Categoria: AB, Infração ao artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDIVAN CARVALHO DE ALMEIDA, Processo: 055.008.800/2006, Registro: 03429059986/DF, CPF 930.076.471-34, Categoria: AB, Infração ao artigo 244 IV do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO EDFLAVIO DE LEITE DA SILVA, Processo: 055.040.065/2006, Registro: 01604936618/DF, CPF 844.938.951-87, Categoria: B, Infração ao artigo 244 IV do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO LUCRECIO DA SILVA, Processo: 055.041.658/2006, Registro: 00616768858/DF, CPF 831.284.763-49, Categoria: A, Infração ao artigo 244 IV do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE GONZAGA DE SOUZA, Processo: 055.023.560/2006, Registro: 01655026800/DF, CPF 980.622.981-91, Categoria: B, Infração ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEXSANDRO COUTINHO RAMOS, Processo: 055.014.013/2006, Registro: 00043489420/DF, CPF 658.501.571-15, Categoria: AD, Infração ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SAMUEL FERREIRA SANTOS, Processo: 055.013.803/2006, Registro: 00186151290/DF, CPF 578.589.421-15, Categoria: D, Infração ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IRAN NOBRE FERNANDES, Processo: 055.013.858/2006, Registro: 00109482857/DF, CPF 846.610.701-00, Categoria: AD, Infração ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDUARDO MAIA FRAGALI, Processo: 055.014.083/2006, Registro: 01940471133/DF, CPF 667.597.578-15, Categoria: D, Infração ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IRON RIBEIRO CHAVES, Processo: 055.008.826/2006, Registro: 01663117341/DF, CPF 986.914.061-00, Categoria: B, Infração ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ENIO DE SOUZA LIMA, Processo: 055.013.968/2006, Registro: 00045678770/DF, CPF 573.057.731-15, Categoria: AD, Infração ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JUNIO RIBEIRO DA SILVA, Processo: 055.008.847/2006, Registro: 00079897834/DF, CPF 826.666.286-04, Categoria: B, Infração ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JAIRER JOSE LUIZ BATISTA, Processo: 055.008.351/2006, Registro: 00063605969/DF, CPF 539.223.361-91, Categoria: AD, Infração ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JEAN CARLOS MIRANDA MAR-

TINS, Processo: 055.013.955/2006, Registro: 02242218804/DF, CPF 895.747.371-87, Categoria: D, Infração ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE NILDO DE FARIA, Processo: 055.008.845/2006, Registro: 00233243510/DF, CPF 339.952.061-15, Categoria: D, Infração ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO SOUSA DA SILVA, Processo: 055.046.152/2005, Registro: 00100452316/DF, CPF 829.210.401-15, Categoria: AE, Infração ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO ANTONIO DA CONCEIÇÃO, Processo: 055.044.373/2005, Registro: 00339294284/DF, CPF 154.161.781-91, Categoria: AE, Infração ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE MARIA ARAUJO LINHARES, Processo: 055.010.852/2006, Registro: 000972169/PGU/DF, CPF 057.263.011-53, Categoria: B, Infração ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOVAIR RIBEIRO DA COSTA, Processo: 055.008.842/2006, Registro: 00705215309/DF, CPF 714.475.801-25, Categoria: D, Infração ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO DENIS DE ARAUJO, Processo: 055.010.423/2006, Registro: 003541134/PGU/DF, Categoria: D, Infração ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE CARLOS PAIXAO, Processo: 055.044.372/2005, Registro: 00080007954/DF, CPF 044.197.587-91, Categoria: B, Infração ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE MELQUIADES XAVIER COSTA, Processo: 055.007.065/2006, Registro: 01421290003/DF, CPF 428.769.151-20, Categoria: B, Infração ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIO MENDES DA SILVA, Processo: 055.006.848/2006, Registro: 00724406650/DF, CPF 292.773.308-21, Categoria: D, Infração ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE BENEDICTO BONETTI, Processo: 055.007.063/2006, Registro: 00089091123/DF, CPF 072.113.927-20, Categoria: B, Infração ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE FERREIRA CAMPOS JUNIOR, Processo: 055.100.2806/2006, Registro: 00095106840/DF, CPF 119.799.251-00, Categoria: D, Infração ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, Processo: 055.010.859/2006, Registro: 01530436877/DF, CPF 917.392.250-15, Categoria: AD, Infração ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS ROBSON ALVES DE ARAUJO, Processo: 055.010.862/2006, Registro: 00485591408/DF, CPF 400.261.911-72, Categoria: AD, Infração ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE OMAR DE LIMA GUIMARAES, Processo: 055.010.839/2006, Registro: 00158819318/DF, CPF 023.491.591-91, Categoria: B, Infração ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GENARO DO ESPIRITO SANTO, Processo: 055.013.954/2006, Registro: 00196321452/DF, CPF 046.163.161-04, Categoria: AD, Infração ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JAIR LOPES SOARES, Processo: 055.043.915/2005, Registro: 00032078987/DF, CPF 210.682.241-34, Categoria: AB, Infração ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BERTOLINO CORDEIRO MIRANDA, Processo: 055.005.863/2005, Registro: 00158819642/DF, CPF 490.619.925-91, Categoria: D, Infração ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE HONORATO MENDES NETO, Processo: 055.010.850/2006, Registro: 00020172307/DF, CPF 352.030.211-04, Categoria: B, Infração ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE VALDIVINO BATISTA DE ALMEIDA, Processo: 055.031.527/2005, Registro: 02580936802/DF, CPF 359.487.601-20, Categoria: D, Infração ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA, Processo: 055.013.976/2006, Registro: 00433184424/DF, CPF 852.148.171-34, Categoria: D, Infração ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE LADISLAU ABRANTES DE SOUSA, Processo: 055.013.951/2006, Registro: 01713130917/DF, CPF 359.388.381-34, Categoria: D, Infração ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAQUIM VENTURA DOS SANTOS, Processo: 055.007.054/2006, Registro: 00190249883/DF, CPF 373.359.871-72, Categoria: D, Infração ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MANOEL RODRIGUES SIMÕES, Processo: 055.007.052/2006, Registro: 01152841802/DF, CPF 220.752.244-04, Categoria: E, Infração ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIA HELENA BATISTA PONTES, Processo: 055.010.432/2006, Registro: 00154032260/DF, CPF 258.227.991-91, Categoria: B, Infração ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE DOMINGOS DE MACEDO, Processo: 055.007.056/2006, Registro: 01136605750/DF, CPF 275.696.028-46, Categoria: D, Infração ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOÃO BATISTA SIMÕES, Processo: 055.007.059/2006, Registro: 00580577390/DF, CPF 029.173.676-95, Categoria: AD, Infração ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: KLEIN MARCIO DOS ANJOS DA SILVA, Processo: 055.008.824/2006, Registro: 03699103544/DF, CPF 724.022.373-68, Categoria: B, Infração ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do

recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA, Processo: 055.008.848/2006, Registro: 00049587406/DF, CPF 242.035.996-87, Categoria: E, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSINALDO ANDRELINO DE LIMA, Processo: 055.008.829/2006, Registro: 00272839590/DF, CPF 659.435.541-49, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DIEGO GUTTIERRY BARROSO FARIA, Processo: 055.013.772/2006, Registro: 01564793171/DF, CPF 964.960.961-04, Categoria: D, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WENDEL BORGES VITORIO, Processo: 055.011.499/2006, Registro: 01229546357/DF, CPF 698.583.811-15, Categoria: AB, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE DE ALCANTARA PEREIRA, Processo: 055.015.290/2006, Registro: 02823017064/DF, CPF 002.223.461-67, Categoria: A, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE RAMIRES DE LIMA, Processo: 055.046.098/2005, Registro: 00384013653/DF, CPF 186.372.051-00, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE PAZ AMORIM, Processo: 055.005.725/2006, Registro: 03783768002/DF, CPF 844.158.351-04, Categoria: AB, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FLAVIO COSTA BARBOSA, Processo: 055.013.773/2006, Registro: 01467299401/DF, CPF 932.214.361-49, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAIMUNDO ALVES BEZERRA, Processo: 055.011.498/2006, Registro: 00138561398/DF, CPF 067.664.601-91, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VINICIUS BARROS COSTA, Processo: 055.015.154/2006, Registro: 01467292472/DF, CPF 719.336.381-68, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CRISPIM URANI DA SILVA, Processo: 011.300.0803/2006, Registro: 00078556300/DF, CPF 578.751.201-44, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DEILSON VENTURA DE SIQUEIRA, Processo: 055.016.517/2006, Registro: 00360816497/DF, CPF 705.607.571-15, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELCIMAR MONTALVÃO ALVES, Processo: 055.013.096/2006, Registro: 01176433205/DF, CPF 918.114.901-82, Categoria: AB, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO PEREIRA DANTAS, Processo: 055.036.869/2005, Registro: 00092426768/DF, CPF 606.746.601-53, Categoria: D, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIS HENRIQUE FERREIRA AMARAL, Processo: 055.010.098/2006, Registro: 01145099211/DF, CPF 897.036.771-34, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BRUNO MARTINS ROHL, Processo: 055.005.731/2006, Registro: 03000769440/DF, CPF 002.898.381-50, Categoria: AB, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO DO NASCIMENTO ROCHA, Processo: 055.011.870/2006, Registro: 00369557206/DF, CPF 847.779.071-04, Categoria: D, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLEITON CARDOSO ALVES, Processo: 055.010.228/2006, Registro: 00085364783/DF, CPF 666.039.601-25, Categoria: D, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDLENE GOMES CAMILO, Processo: 055.040.068/2006, Registro: 03067105218/DF, CPF 008.185.011-54, Categoria: B, Infringência ao artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIO ANTONIO DA SILVA, Processo: 055.020.898/2006, Registro: 02099407571/DF, CPF 920.580.511-49, Categoria: D, Infringência ao artigo 176 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MAGNO ALVES DA SILVA, Processo: 055.015.667/2002, Registro: 02309657912/GO, CPF 494.515.371-04, Categoria: AB, Infringência ao artigo 170 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RUBIN FANZELAU, Processo: 055.016.859/2006, Registro: 00293277383/RS, CPF 168.108.300-06, Categoria: B, Infringência ao artigo 170 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HUDSON DOUGLAS DE JESUS FURTADO, Processo: 055.039.974/2006, Registro: 01961364300/DF, CPF 713.565.921-04, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE WILSON DIAS DOS REIS, Processo: 055.009.298/2002, Registro: 01554076277/DF, CPF 854.479.861-68, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALDENIO GEORGE DE SOUZA SILVA, Processo: 055.014.992/2006, Registro: 03744934055/DF, CPF 410.388.431-20, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 06 (seis) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AILSON CANDIDO DE OLIVEIRA, Processo: 055.016.705/2002, Registro: 00626480918/DF, CPF 183.631.721-20, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE OTACILIO DE FREITAS, Processo: 055.036.688/2005, Registro: 00816783515/GO, CPF 116.328.281-20, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIEL PESSOA DE SOUZA, Processo: 055.017.604/2004, Registro: 01298156048/DF, CPF 896.731.661-53, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IVAN DE OLIVEIRA, Processo: 055.007.269/2001, Registro: 02573723276/BA, CPF 110.496.855-04, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 08 (oito) meses, a partir do recolhimento da

CNH. Interessado: JAIME DALMI DE BARCELOS, Processo: 055.040.966/2005, Registro: 00024077897/DF, CPF 119.115.651-68, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE ALVARES DE LIMA, Processo: 055.043.239/2005, Registro: 00971089424/DF, CPF 120.552.801-63, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDVAN AUGUSTO DA SILVA, Processo: 055.008.165/2004, Registro: 03139238177/DF, CPF 399.645.151-20, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCINALDO ARAUJO PEREIRA, Processo: 055.048.076/2005, Registro: 00121161703/DF, CPF 021.385.424-40, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANA MARIA BASTOS FARIA, Processo: 055.000.602/2006, Registro: 00097056060/DF, CPF 023.585.491-34, Categoria: B, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIANO MARTINHO MIRANDA COSTA, Processo: 055.004.684/2006, Registro: 00110791482/DF, CPF 120.062.111-53, Categoria: AB, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARILIA DOS SANTOS TORRES, Processo: 055.008.330/2006, Registro: 00109220883/DF, CPF 059.774.444-00, Categoria: B, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODRIGO XAVIER LACERDA GOMES, Processo: 055.023.914/2006, Registro: 03356301100/DF, CPF 989.225.561-53, Categoria: AB, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE RIBAMAR BORGES DOS SANTOS, Processo: 055.010.445/2006, Registro: 02004876791/DF, CPF 042.715.301-82, Categoria: D, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE AMADOR DE JESUS FILHO, Processo: 055.026.522/2006, Registro: 00063925044/DF, CPF 331.535.585-15, Categoria: D, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SIMONE FREIRE MENICUCCI, Processo: 055.017.518/2006, Registro: 03718915702/DF, CPF 551.331.186-00, Categoria: B, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBERT DE SOUZA SILVA, Processo: 055.029.156/2005, Registro: 00039220114/DF, CPF 512.476.071-00, Categoria: E, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO LOPES DA PONTE, Processo: 055.000.591/2006, Registro: 00955781956/DF, CPF 773.886.743-49, Categoria: B, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS PINTO, Processo: 055.008.327/2006, Registro: 00425087700/DF, CPF 084.306.241-04, Categoria: D, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RICARDO AUGUSTO POMPEO DA SILVA FARIA, Processo: 055.039.019/2005, Registro: 03010069997/DF, CPF 003.233.081-20, Categoria: B, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO BENTO RODRIGUES, Processo: 055.041.656/2005, Registro: 00689487355/DF, CPF 189.785.681-49, Categoria: B, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ARNALDO XAVIER DE LIMA, Processo: 055.039.971/2006, Registro: 00126792104/DF, CPF 239.025.741-00, Categoria: D, Infringência ao artigo 306 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 634, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Incisos II, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e a IS nº 288 de 29 de maio de 2003, resolve: TORNAR SEM EFEITO a IS nº 75, de 14 de fevereiro de 2006, na parte em que se refere ao Interessado: BENTO LUCIANO SALES DA SILVA, Processo: 055.044.378/2005, Prontuário nº 00297419312/DF, Categoria: "AD", CPF 378.891.333-91.

OSNI BUENO DE FREITAS

### CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

#### ATA DA 12ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL REALIZADA EM 03.11.2006. (\*)

Às nove horas do dia três de novembro do ano de dois mil e seis no Plenário, sito no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Prédio da Defesa Civil, reuniu-se o Conselho de Trânsito do Distrito Federal, sob a Presidência de LIANA PAULA VIDAL PACHECO, com a presença dos Conselheiros: DANIEL ANTONIO DE SOUSA, DANILO BRITO DE HOLANDA JUNIOR, FABIO DE PINHO COSTA, GILSON OLIVEIRA LEAL, JONAS KESLLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO, NELITON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO e REGINALDO DE MACEDO CARVALHO foi realizada a décima segunda reunião. Na ordem do dia, o Colegiado elaborou e aprovou o calendário de reunião ordinária para o dia 1º do mês de dezembro de 2006. A Senhora Presidente designou o Conselheiro DANILO BRITO DE HOLANDA JUNIOR para compor a comissão examinadora de candidatos portadores de deficiência física à habilitação para condução de veículos automotores, no período de 1º.12.2006 a 28.2.2007. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: DANIEL: 055.008296/2006 de Lidiane Cavalcante Andrade, 055.005938/2002 de Jose Francisco de Azevedo, 055.035772/2005 de Lenivaldo Dias Carrijo,

055.043307/2005 de Marcelo de Almeida Ferrer, 055.016356/2006 de Jose Lopes Soares, 055.037910/2005 de Felix Pessoa Neto, 055.003987/2006 de Creuza Jiva Rodrigues, 055.011663/2006 de Iain Alistair Semple, 055.035762/2005 de Jussara Rosa Avelino de Mejia, 055.024208/2005 de Francisco das Chagas de Sousa, 055.022078/2006 de Carlos Alves Pereira Filho, 055.020796/2006 de Brazilino Pereira dos Santos – DANILO: 055.029009/2005 de Leandro Augusto Portes (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.010296/2006 de Jose Carlos Souza, 055.009745/2006 de Agesislau Lopes Coelho, 055.013564/2006 de Sebastiao Marcelo Lima Araujo, 055.013598/2006 de Erivaldo de Paula Rocha, 055.013251/2006 de Carla Roseane Batalha da Silva, 055.013751/2006 de Joao Batista Filho - FABIO: 055.001197/2006 de Vanderley Jose Ferreira Paiva (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.007690/2006 da SESPDS (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.007856/2006 de Sandra Maria de Albuquerque Costa (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.005465/2006 de Soemes Castilho Dias (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.005466/2006 de Soemes Castilho Dias (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.0117656/2006 de Nilton Celio Locatelli, 055.013590/2002 de Roberto Pegas Saraiva, 055.009903/2006 de Airtton Cesar de Carvalho Silva, 055.012858/2006 de Susana Amaral Silveira, 055.003501/2006 de Ivaldo Nunes Pereira, 055.006155/2006 de Isabela Llurda Menezes, 055.043943/2005 de Jeanine Schuabb Duarte - GILSON: 055.014880/2006 de Davi Henrique Louredo Brigido, 055.004950/2006 de Eliana Gonçalves de França, 055.009744/2006 de Agesislau Lopes Coelho, 055.019044/2006 de Rodrigo Machado Mundim, 055.013733/2006 de Edmar Ferreira de Souza, 055.015450/2006 de Viviam Barone dos Santos Soares, 055.010335/2006 de Adriana Brito Cordial - JONAS: 113.001517/2006 de Maria Alice de Melo Barros (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.004316/2006 de Gilmar Antonio Belchior, 055.014691/2006 de Marco Antonio Brasil Terada, 055.002026/2006 de Ricardo Luis Soares da Siqueira, 055.012941/2006 de Monica Pereira Cordon Rodrigues de Camargo, 055.016172/2006 de Rogerio Costa de Andrade, 055.017684/2006 de Jabemy Tenorio, 055.019000/2006 da Igreja Universal do Reino de Deus, 055.023603/2004 de Rogerio Adriani Silva, 055.013359/2003 de Maria Marluce dos Santos Henriques, 055.028060/2006 de Luciana Borges Pereira - JOVANI: 113.007156/2005 de Jesse da Silva Barbosa (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 113.002182/2006 de Carla Rosane (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 113.003305/2006 de Rodrigo Otavio Martins da Costa (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 113.003874/2006 de Maria Alexandra Militao Rodrigues, 113.004188/2006 de Maria de Lourdes Dutra Custodio, 113.001431/2006 de Edmar Assis Ribeiro, 113.003693/2006 de Audi keiler de Padua Costa Passos, 113.004142/2006 de Fatima Cavalcante de Oliveira, 113.000822/2006 de Marcelo Gonzaga Amaral da Silva, 055.012554/2006 de Josemaria de Barros, 055.030703/2006 de Juscelio Ferreira de Araujo, 055.020480/2006 de Roberto Monteiro Gomes Ferreira - NELITON: 055.039383/2005 de Cesar Emiliano Teixeira Furtado (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.003368/2006 de Neide Corado dos Reis (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.005467/2006 de Soemes Castilho Dias (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.005469/2006 de Soemes Castilho Dias (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.014735/2006 de Joao Batista Filho, 055.015174/2006 de Carlos Roberto Miranda, 055.022460/2005 de Adalvo Maciel de Oliveira, 055.004698/2006 de Jose Augusto Isaac Ribeiro, 055.024941/2005 de Julio Cesar de Souza, 055.038512/2005 da Policia Civil do Distrito Federal, 055.0054309/2005 de Ana Maria Soares Freire Pereira Leal, 055.005749/2006 de Camila Lima Milhomem - REGINALDO: 113.003993/2006 de Valdeni Dionisio, 113.001425/2006 de Tassiana Guimaraes Borges Teixeira, 113.004176/2006 de Jose Messias Alves, 113.000560/2006 de Marcelo Gonzaga Amaral da Silva, 113.003251/2006 da Transportadora Fanti S/A, 055.006541/2005 de Candido Alberto da Costa Gomes (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.001080/2006 de Marcos Antonio Pereira Noronha (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.005471/2006 de Soemes Castilho Dias (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.005470/2006 de Soemes Castilho Dias (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.005473/2006 de Soemes Castilho Dias (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.005472/2006 de Soemes Castilho Dias (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.045122/2005 de Jose Lyr Barroso de Ortegá. JULGAMENTOS: O Conselheiro Daniel Antonio de Sousa relatou os processos nº: 055.027281/2005 de Afonso Gustavo Bedran Martins, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s), 113.000140/2006 de Claudio Vinicio Costa Ferreira, 113.000252/2006 de Danilo Morais Lacerda, 113.005285/2005 de Jose de Araujo Santos Filho, 113.003458/2006 de Josina Correa Fernandes, 055.007904/2006 de Claudio Pereira de Jesus, 055.045407/2005 de Laila Maftoum Proença, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação dos recolhimentos dos valores das penalidades de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.006401/2006 de Marcos Julio da Silva, 055.024065/2002 de Roberto Leandro de Oliveira, não conhecendo os recursos do DETRAN em razão de suas intempetividades, 113.002284/2006 de Jose Wilques Lira de Albuquerque, não conhecendo o recurso do interessado em razão da intempetividade mencionada pela JARI, reiterada pelo Conselheiro Relator, bem como da intempetividade do recurso para o Conselho, 113.002338/2006 de Geivis Alves da Rocha, não conhecendo o recurso do interessado em razão da intempetividade mencionada pela JARI, reiterada pelo Conselheiro Relator. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Danilo Brito de Holanda Junior relatou os processos nº: 055.006556/2006 de Nathalia Augusta Oliveira Mello, 055.012756/2006 de Amilton Sebastiao Gonçalves Ferreira, concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN, mantendo as

penalidades, 113.001196/2006 de Patrese Ricardo da Silva, 055.018012/2006 de Vania Cristina de Santi Correa, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando as penalidades, 113.003047/2006 de Joao Wesley Dantas Ferreira, 113.001865/2006 de Newton Ribeiro Costa, 055.032720/2005 de Claudio Melo Onofre, 055.011329/2006 de Francisca Januaria de Oliveira, 055.009156/2006 de Marcilio Silva Junior, 055.004577/2006 de Daniel Jorge Vianna, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.046947/2005 de Josiel Ferreira, encaminhando o processo ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Fabio de Pinho Costa relatou os processos nº: 055.041068/2005 de Marcelo Batista de Souza, 055.016223/2006 de Antonio Cesar Pereira, concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN, mantendo as penalidades, 055.037163/2005 de Maria de Fatima Resende Costa, 055.010655/2006 de Severino de Souza Leal Neto, 055.010654/2006 de Nelson George Rizzo, 055.009284/2006 de Fernando da Silva Batista, 055.006466/2006 de Armando Nunes da Silva, 055.006436/2006 de Marimi Terezinha Pantel Moreira, 055.004092/2005 de Ana Benitha da Cunha Nascimento, 055.011813/2006 de Fabiana Queiroga, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.035068/2005 de Ableyton Ribeiro do Nascimento, encaminhando o processo ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Gilson Oliveira Leal relatou os processos nº: 055.008385/2006 de Ronaldo Gomes Correia, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 055.007951/2006 de Mauro dos Reis Martins, 055.015088/2006 de Jan Lucilio Arantes de Sousa, concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN, mantendo as penalidades, 055.013843/2006 de Danilo Serrano Guimaraes, 055.016761/2006 de Jose Clemente Filho, 055.011720/2006 de Rubens Barbosa Nogueira, 055.007581/2006 de Thiago da Costa Silva, 055.008275/2006 de Graziela de Jesus Mendes Bezerra, 055.008287/2006 de Tania Maria Mascarenhas Pinto, 055.003534/2006 de Antonio Jose de Matos, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.005917/2006 de Claudio Pereira de Jesus, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados à exceção do processo nº: 055.008385/2006 de Ronaldo Gomes Correia aprovado por maioria (6 votos a favor, 1 voto contra e 1 abstenção) decidindo acompanhar o voto do Conselheiro Relator, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s). O Conselheiro Jonas Kesley Gonçalves Umbelino relatou os processos nº: 055.012050/2006 de Otacilio Oliveira de Lima Neto, 055.012629/2006 de Ezequias Marques Boaventura, concluindo pelo não provimento aos recursos do DETRAN, cancelando as penalidades, 055.005179/2006 de Augusto Ventura Caçador Carvalho, 055.002126/2006 de Debora Melo de Medeiros, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando as penalidades, 113.000920/2006 de Lusete Arantes Theodoro Rocha, 055.000598/2006 de Rodrigo Teixeira Moreti, 055.004863/2005 de Clenia Luna de Farias, 055.023916/2005 de Cristiano Trindade de Angelis, 055.012468/2006 de Vilson Batista Pereira, 055.046684/2005 de Jose Claudio Ferreira dos Santos, 055.004010/2006 de Jose Washington de Carvalho Novaes, 055.007369/2006 de Meiga Aurea Mendes Menezes, 055.013827/2006 de Marcelo Fenoll Ramal, 055.002869/2006 de Antonio Pazza, 055.007038/2002 de Anna Catharina de Almeida Baptista, 055.007600/2006 de Dario Jose Rocha, 055.005104/2006 de Renaldo Martins Bezerra, 055.045095/2005 de Romero Alheiro Alves, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.002823/2006 de Edna Barreira Costa, 055.005468/2006 de Soemes Castilho Dias, 055.005618/2002 de Doris Magda Tavares Guerra, 055.002851/2006 de Gladston de Sousa Santana, 055.008962/2006 de Maria Efigenia de Freitas Castro, encaminhando os processos DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jovani Timo relatou os processos nº: 113.006964/2005 da LINKNETE TECNOLOGIA E TELEZON LTDA, concluindo pelo não provimento ao recurso do DER, cancelando a(s) penalidade(s), 113.004144/2006 de Raimundo Nonato Verissimo Gomes, 055.033402/2004 de Bruno Vieira Batista de Souza, concluindo pelo provimento aos recursos do DER e DETRAN, respectivamente, mantendo as penalidades, 113.001710/2006 de Eliel Barros Nogueira, 113.006122/2005 de Clovis de Moraes Souza, 113.006557/2005 de Jose Eustaquio Ferreira, 113.003822/2006 de Luciel Francisco de Oliveira, 113.001915/2006 de Dinorah Medeiros Ramos, 113.003551/2006 de Marco Aurelio Osorio de Carvalho, 113.000824/2006 de Marcelo Gonzaga Amaral da Silva, 113.003322/2005 de Marlene Vieira Gomes, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 113.001082/2006 de Augusto Luis das Chagas, 113.001430/2006 de Georgimar Martiniano de Sousa, 113.000955/2006 de Pedro Jorge Moreti, encaminhando os processos ao DER em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Neliton Portugez de Assunção relatou os processos nº: 055.042387/2005 de Alessandro Rogerio de Macedo Paes, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 055.015792/2004 de Cristiane de Almeida Maia, 055.008091/2006 de Nilson Caldeira de Moura, 055.008382/2006 de Ronaldo Gomes Correia, 055.009098/2006 de Marcos Antonio Pereira Noronha, 055.010408/2006 de Adalberto Jorge Vasconcelos, 055.010949/2006 de Jose Clemente Filho, 055.011510/2006 de Pedro Pereira dos Santos, 055.011944/2006 de Marcos Penido Consome, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.002299/2006 de Andre Godoy Ramos, 055.007774/2006 de Vernia Rypl de Oliveira, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e,

por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Reginaldo de Macedo Carvalho relatou os processos nº: 113.004034/2006 de Elite do Nascimento Moraes, concluindo pelo provimento ao recurso do DER, mantendo a(s) penalidade(s), 113.005707/2005 de Gezania Isidorio de Sousa, 113.006418/2005 de Helismar Antonio da Silva, 113.003793/2006 de Geraldo Naves Rodrigues, 113.000718/2006 de Wagner Barros Alvim, 113.003623/2006 de Indio Luiz Nunes da Rosa, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 113.003615/2006 de Fidelis Antonio Fantin Junior, 113.000228/2006 de Claudio Viniçio Costa Ferreira, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação dos recolhimentos dos valores das penalidades de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 113.006260/2005 de Alvaro Emilio Kelmer de Andrade, 113.003899/2006 de Dauró Alencar Nogueira, 113.000784/2006 de Jose Roberto da Silva, 113.001774/2006 de Renato Silvio Soares de Oliveira, encaminhando os processos ao DER em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às doze horas e, para constar, eu FATIMA REJANE NOBRE SIDOU, Chefe da Secretaria Administrativa do CONTRANDIFE, lavrei a presente ata que, lida e aprovada na mesma reunião, será assinada pela Presidente. LIANA PAULA VIDAL PACHECO - Presidente

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 223, de 22 de novembro de 2006, páginas 14/15.

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 11, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006. (\*)

Aprova a Norma Técnica Nº 11/2006-CBMDF, sobre a Classificação das Edificações de acordo com os riscos no Distrito Federal, que especificam.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 9º, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, (Lei de Organização Básica do CBMDF), c/c inciso I, V e VII, do artigo 47, do Decreto nº 16.036, que dispõe sobre o Regulamento de Organização Básica do CBMDF e ainda, Fundamento no artigo 4º, do Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000, que trata sobre a Classificação das Edificações de Acordo com os Riscos no Distrito Federal e dá outras providências, considerando a proposta apresentada pelo Diretor de Serviços Técnicos da Corporação, resolve:

Art. 1º Aprovar e colocar em vigor a Norma Técnica nº 11/2006-CBMDF, na forma do anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO

(\*) Republicado por haver saído com incorreção da Editora Gráfica, publicado no DODF nº 226, de 27 de novembro de 2006, páginas 148 e 149.

ANEXO DA PORTARIA Nº 11, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

NORMA TÉCNICA Nº 11/2006-CBMDF

CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS EM ALTO RISCO E BAIXO RISCO  
SUMÁRIO

1 Objetivo; 2 Documentos complementares; 3 Definições; 4 Condições gerais; 5 Condições específicas.

1 OBJETIVO: 1.1 Esta Norma tem por objetivo definir e classificar os estabelecimentos em Alto Risco e Baixo Risco. 1.2 Esta Norma se aplica às estruturas comuns, utilizadas para fins comerciais, industriais, agrícolas e administrativos.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: 2.1 Lei nº 1171, de 24 de julho de 1996 - Alvará de Funcionamento. 2.2 Decreto nº 17.773, de 24 de outubro de 1996 - Alvará de Funcionamento. 2.3 Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000 - Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico. 2.4 Decreto nº 23.015, de 11 de junho de 2002 - Alteração do Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000 - Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico. 2.5 Normas Técnicas do CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

3 DEFINIÇÕES: 3.1 altura da edificação: Distância compreendida entre o ponto que caracteriza a saída situada no nível de descarga do prédio (soleira) e o ponto mais alto do piso do último pavimento superior. 3.2 área total construída: Somatório das áreas de construção de todos os pavimentos de uma edificação, inclusive das áreas desconsideradas para cálculo da taxa máxima de construção ou coeficiente de aproveitamento. 3.3 estabelecimento: Unidade autônoma, móvel ou imóvel, que integra ou não com outros estabelecimentos uma edificação, onde é exercida, em caráter permanente ou temporário, atividade econômica ou função auxiliar.

4 CONDIÇÕES GERAIS: 4.1 Estabelecimento de Baixo Risco. Estabelecimento que conforme a NT 001 - CBMDF - Exigências de Sistemas de Proteção contra Incêndio e Pânico das Edificações do Distrito Federal, necessita, para as mínimas condições de segurança contra incêndio e

pânico, somente dos sistemas de extintores, sinalização, iluminação e saídas de emergência. 4.1.1 Além dos estabelecimentos que se enquadram no item anterior, serão considerados estabelecimentos de Baixo Risco, os estabelecimentos em edificações que possuam um dos seguintes documentos, desde que não se enquadrem no item 4.2.1: a) Carta de habite-se da edificação na qual o estabelecimento exerce suas atividades, expedido dentro de um prazo de cinco anos antes da data de requerimento do pedido de alvará de funcionamento; b) Parecer técnico emitido pelo CBMDF, atestando as condições de segurança contra incêndio e pânico da edificação na qual o estabelecimento exerce suas atividades, expedido dentro de um prazo de cinco anos antes da data de requerimento do pedido de alvará de funcionamento. 4.2 Estabelecimento de Alto Risco. São todos os demais estabelecimentos que não forem classificados como baixo risco. 4.2.1 Além dos estabelecimentos que se enquadram no item anterior, são considerados estabelecimentos de Alto Risco: a) Estabelecimentos de concentração de público com área construída acima de 750m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados); b) Estabelecimentos de concentração de público a uma altura superior a 10m (dez metros); c) Estabelecimentos de concentração de público com população acima de 200 (duzentas) pessoas; d) Todo e qualquer estabelecimento que manipule ou comercialize produtos inflamáveis ou explosivos.

5 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS: 5.1 Para o estabelecimento que integra uma edificação que não possui carta de habite-se, ou cuja carta de habite-se tenha mais de cinco anos até a data de requerimento do pedido de alvará de funcionamento, ou não tenha parecer técnico do CBMDF, conforme item 4.1.1 letra "b", a análise será feita para a edificação como um todo. 5.2 Para o estabelecimento cuja destinação seja classificada como indústria ou depósito, será considerado como de Alto Risco aquele que possuir área total construída maior que 750m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados) ou estiver a uma altura maior que 10m (dez metros), sendo de Baixo Risco os que não se enquadrarem nestas metragens. 5.3 No caso em que os estabelecimentos, pelas suas condições peculiares, exigirem, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal poderá, a qualquer tempo, além dos quesitos constantes desta norma, determinar outras medidas que, a seu critério técnico, julgar necessárias ou convenientes à prevenção contra incêndio e pânico, ainda que tenham sido classificados inicialmente como de baixo risco.

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

Em 23 de novembro de 2006.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista as justificativas acostadas às folhas 05, 09, 15, 16 e 17 do processo 054.001.542/2006, firmou o presente por inexigibilidade de licitação, para a contratação direta da empresa Brasiáudio Comércio de Aparelhos Auditivos Ltda, para fazer face às despesas com aquisição de aparelho auditivo miniretroauricular, para ser usado pela paciente Celyse Monteiro Sasse, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

FLÁVIO LÚCIO DE CAMARGO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA ADJUNTA

Em 23 de novembro de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 32/33, do processo 150.002148/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Cantor RENATO MATOS, representado pela empresa TANTRI ARTE E CULTURA, no valor total de R\$1.000,00 (hum mil reais), visando uma apresentação, no dia 23 de novembro de 2006, no Cine Brasília, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por delegação da Portaria de 15 de setembro de 2006, ratifico a despesa e determino que seja publicado no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 22/23, do processo 150.002126/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da empresa DESTAK TEXTOS E ARTES, que realizará a MOSTRA DE VÍDEOS ÚLTIMAQUARTA, no dia 29 de novembro de 2006, na Sala Alberto Nepomuceno, no valor total de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), dentro da Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por delegação da Portaria de 15 de setembro de 2006, ratifico a despesa e determino que seja publicado no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 23 de novembro de 2006.

Processo: 260.045.849/2005. Interessado: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, que reconheceu a dispensa de Licitação, com fulcro no inciso V, do artigo 24 do citado Diploma Legal, em favor do MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, no valor de R\$ 10.441,80 (dez mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), referente a contratação de Serviços de Seguros Geral.

Processo: 260.047.229/2006. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A-BRB. Assunto: Aquisição de Vales Transportes. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no "caput" do artigo 25 do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, no valor de R\$ 49.794,38 (quarenta e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), referente a aquisição de Vales Transporte, que serão distribuídos aos servidores desta Secretaria, no mês de dezembro/2006.

DIANA MEIRELLES DA MOTTA

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de novembro de 2006.

Processo: 141.002.749/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA. Assunto: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 397/2006 no valor de R\$ 10.826,35 (dez mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de novembro de 2006.

Processo: 303.000.097/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO. Assunto: TARIFA TELEFÔNICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso IV do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 212/2006 no valor de R\$ 6.480,06 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais e seis centavos), em favor da Tele Centro Oeste Celular Participações S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Varjão, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de novembro de 2006.

A SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, no uso de sua competência, delegada pelo artigo 4º, do Decreto nº 16.821, de 02 de outubro de 1995, torna público o relatório das doações recebidas pela Administração Regional de Planaltina. Doador: Dario Almeida Gondim CPF: 307.613.441-87; processo 135.001.308/2006; Termo de Doação nº: 011/2006; Termo de Aceite nº: 011/2006; Nota Fiscal nº 013830 – Vulcão da Borracha-Material: Esguicho lavagem autos metálico, 01 pacote, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais); Saca válvula curto tarracha, 01 pacote, R\$ 4,04 (quatro reais e quatro centavos); Emenda mangueira lavagem 1/2", 01 pacote, R\$ 7,15 (sete reais e quinze centavos); Abraçadeira mangueira lavagem 1/2", 01 pacote, R\$ 9,00 (nove reais); Engate rápido para ar fêmea ¼", 01 pacote, R\$ 10,00 (dez reais); Saca válvula longo 150mm, 01 pacote, R\$ 4,31 (quatro reais e trinta e um centavos); Lavar autos ½" panaflex, 15 metros, R\$ 120,00 (cento e vinte reais); Bico para encher pneu longo duplo, 01 pacote, R\$ 16,00 (dezesseis reais); Espigão fêmea engate rápido ¼", 02 pacotes, R\$ 8,00 (oito reais). Nota Fiscal nº 013825 – Vulcão da Borracha-Material: Kit para pneu sem câmara, 01 pacote, R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), para manutenção e melhoria de infra-estrutura da Seção de Transporte da Administração Regional.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL E O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Descentralizar os créditos orçamentários na forma que especifica:

DE: UO: 27.101 – Secretaria de Estado de Turismo

UG: 310.101 - Secretaria de Estado de Turismo

PARA: UO: 22.207 – Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana

UG: 150.205 - Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.8504.0032 – Administração de Pessoal da Secretaria de Estado de Turismo

FONTE: NATUREZA DA DESPESA: VALOR EM R\$:  
100 319011 14.953,55

OBJETO: Ressarcimento de salário (40 horas) de pessoal cedido da BELACAP para a SETUR, referente ao mês de setembro de 2006, conforme Processo nº 094.000.384/2006.

LUCIA FLECHA DE LIMA

Secretária de Estado de Turismo

ILDEU DE OLIVEIRA

Diretor Geral - Respondendo

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 186, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos 097.001.495/2006, 210.002.803/2006, 134.001.220/2006, resolve:

PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO	1	DESPESA	RS	1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL			
			REDUÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					1.664.183	
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	99	33.90.34	102	1.500.000		
	99	33.90.37	100	164.183		
					1.664.183	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					7.035.373	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.11	101	7.035.373		
					7.035.373	
200204/20204 22206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					6.360	
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000225 0012 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	220	6.360		
					6.360	

310101/00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO				13.310
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000104	0031	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TURISMO	99	33.90.39	100	13.310
						13.310
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS				1.874.346
04.121.0103.7320		REESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO				
Ref. 000740	0001	REESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	99	33.90.39	100	1.874.346
						1.874.346
190107/00001	38107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				639
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000667	0013	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	5	33.90.39	100	639
						639
2006AC00494		TOTAL				10.594.211

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					3.496.844
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001379 0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.01	100	3.496.844	
					3.496.844
2006AC00494		TOTAL			3.496.844

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRESCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					1.664.183
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	99	33.90.34	101	1.500.000	
	99	33.90.37	101	164.183	
					1.664.183

130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				7.035.373
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000097	0055	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.11	100	5.535.373
			99	31.90.11	102	1.500.000
						7.035.373
200204/20204	22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				6.360
26.122.2800.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000225	0012	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	220	6.360
						6.360
310101/00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO				13.310
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000104	0031	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TURISMO	99	33.90.92	100	13.310
						13.310
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS				1.874.346
04.121.0103.7320		REESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO				
Ref. 000740	0001	REESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	99	33.90.39	101	1.874.346
						1.874.346
190107/00001	38107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				639
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000667	0013	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	5	33.90.92	100	639
						639
2006AC00494		TOTAL				10.594.211

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRESCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					3.496.844
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001379 0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.01	101	3.496.844	
					3.496.844
2006AC00494		TOTAL			3.496.844

PORTARIA Nº 187, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

PROMOVER, na forma dos anexos I e II, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e da Reserva de Contingência, de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I		DESPEZA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO À PORTARIA Nº 187		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
19010100001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					15.400.000
15.453.0250.1458 COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DO METRÔ - DF					
Ref. 001099 0001 COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DO METRÔ - DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	131	15.400.000	15.400.000
90010100001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					15.400.000
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
Ref. 004040 0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99	99.99.99	107	15.400.000	15.400.000
				TOTAL	30.800.000

ANEXO II		DESPEZA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO À PORTARIA Nº 187		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
19010100001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					15.400.000
15.453.0250.1458 COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DO METRÔ - DF					
Ref. 001099 0001 COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DO METRÔ - DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	107	15.400.000	15.400.000
90010100001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					15.400.000
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
Ref. 004040 0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99	99.99.99	131	15.400.000	15.400.000
				TOTAL	30.800.000

PORTARIA Nº 188, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I		DESPEZA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO À PORTARIA Nº 187		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
12010100001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					300.000
04.122.0127.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000101 0071 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.	1	31.90.11	102	300.000	300.000
23010100001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					1.465.000
13.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					

Ref. 001811 0086 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE CULTURA	99	31.90.11	102	1.400.000	
	99	31.90.13	102	50.000	
	99	31.90.16	102	15.000	
					1.465.000
230103/00001 16102 ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL					228.500
13.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 001812 0056 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	102	210.000	
	99	31.90.13	102	15.000	
	99	31.90.16	102	3.500	
					228.500
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					2.714.975
12.361.0138.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS					
Ref. 000217 0002 TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	99	33.90.33	100	1.582.590	
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	99	33.90.37	100	1.132.385	
					1.132.385
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					9.027.669
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.11	100	4.318.527	
	99	31.90.11	120	4.709.142	
					9.027.669
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					412.141
27.811.4000.7244 REFORMA DE ESTADIO					
Ref. 001414 0002 REFORMA DE ESTADIO NO GAMA	2	44.90.51	100	412.141	
					412.141
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					2.712.885
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000138 0001 ADMINISTRAÇÃO DE					

ANEXO I		DESPEZA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO À PORTARIA Nº 187		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					
	99	31.90.13	102	2.712.885	2.712.885
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					2.500.000
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 003624 0061 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	31.90.11	102	2.421.000	
	99	31.90.13	102	79.000	

130201/13201	32201	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				2.500.000	09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						
04.122.0071.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				1.410.000	Ref. 000392	0022	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					
Ref. 003625	0005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	99	31.90.11	102	1.410.000				99	31.90.01	133	5.200.000	
										99	31.90.03	133	4.300.000	9.500.000
380101/00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				1.410.000	210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO					3.000.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				10.207.500	09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000235	0022	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	99	31.90.11	102	8.000.000	Ref. 000177	0001	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	99	31.90.03	133	3.000.000	3.000.000
			99	31.90.13	102	1.100.000								12.500.000
			99	31.90.16	102	44.000	130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					12.500.000
04.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFICIOS A SERVIDORES				9.144.000	09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000238	0021	CONCESSÃO DE BENEFICIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					Ref. 001379	0026	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.01	106	12.500.000	12.500.000
		BENEFICIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	102	400.000	190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					1.700.000
		BENEFICIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.46	102	455.000	08.244.0169.5762		CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITARIO					
		BENEFICIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.49	102	28.500	Ref. 001785	0002	CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITARIO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	100	1.700.000	1.700.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				883.500	170901/17901	23901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					4.991.100
Ref. 000236	0056	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
							Ref. 000286	0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAUDE	99	31.90.11	100	4.991.100	4.991.100
										2006AC00508		TOTAL	31.691.100	

ANEXO I DESPESA RS 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	99	33.90.93	102	180.000	180.000	
150204/15204	43201	FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA			22.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000481	0061	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	99	31.90.96	107	22.000
2006AC00508 TOTAL					31.000.670	

ANEXO II DESPESA RS 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			9.500.000

ANEXO III DESPESA RS 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
120101/00001	12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL			300.000	
04.122.0127.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000101	0071	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1	31.90.11	100	300.000
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA			1.465.000	
13.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001811	0086	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE CULTURA	99	31.90.11	100	1.400.000
			99	31.90.13	100	50.000
			99	31.90.16	100	15.000
230103/00001	16102	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL			228.500	

13.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Réf. 001812 0056	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	100	210.000	
		99	31.90.13	100	15.000	
		99	31.90.16	100	3.500	
					228.500	
160101/00001 18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				2.714.975	
12.361.0138.4976	TRANSPORTE DE ALUNOS					
Réf. 000217 0002	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	99	33.90.33	102	1.582.590	
					1.582.590	
12.361.0142.2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Réf. 000188 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	99	33.90.37	102	1.110.385	
		99	33.90.37	107	22.000	
					1.132.385	
130103/00001 19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				9.027.669	
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Réf. 000097 0055	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.11	102	9.027.669	
					9.027.669	
190101/00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				412.141	
27.811.4000.7244	REFORMA DE ESTADIO					
Réf. 001414 0002	REFORMA DE ESTADIO NO GAMA	2	44.90.51	102	412.141	
					412.141	
190201/19201 22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				2.712.885	
15.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Réf. 000138 0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	31.90.13	100	2.712.885	
					2.712.885	
280101/00001 28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				2.500.000	
15.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Réf. 003624 0061	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	31.90.11	100	2.421.000	
		99	31.90.13	100	79.000	
					2.500.000	
130201/13201 32201	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				1.410.000	
04.122.0071.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Réf. 003625 0005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	99	31.90.11	100	1.410.000	
					1.410.000	
380101/00001 38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				10.207.500	
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL  
 ACRESCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	31.90.13	100	2.712.885	2.712.885
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					2.500.000
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Réf. 003624 0061 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	31.90.11	100	2.421.000	
	99	31.90.13	100	79.000	
					2.500.000
130201/13201 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL					1.410.000
04.122.0071.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Réf. 003625 0005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	99	31.90.11	100	1.410.000	
					1.410.000
380101/00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					10.207.500
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					

Réf. 000235 0022	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	99	31.90.11	100	4.318.527	
		99	31.90.11	120	4.709.142	
		99	31.90.13	100	72.331	
		99	31.90.16	100	44.000	
					9.144.000	
04.122.0228.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Réf. 000238 0021	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					
	BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	100	400.000	
	BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.46	100	455.000	
	BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.49	100	28.500	
					883.500	
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Réf. 000236 0056	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES					

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL  
 ACRESCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
REGIONAIS	99	33.90.93	100	180.000	180.000
150204/15204 43201 FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA					22.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Réf. 000481 0061 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	99	31.90.96	100	22.000	
					22.000
2006AC00508				TOTAL	31.000.670

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00  
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL  
 ACRESCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					9.500.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Réf. 000392 0022 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	99	31.90.01	106	9.500.000	
					9.500.000
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO					3.000.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD			
ORÇAMENTO FISCAL			
ACRÉSCIMO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	TOTAL
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 000177 0001 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	99	31.90.03	106 3.000.000
			3.000.000
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			12.500.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 001379 0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.01	133 12.500.000
			12.500.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			1.700.000
08.244.0169.3762 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITARIO			
Ref. 001783 0002 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITARIO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	102 1.700.000
			1.700.000
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			4.991.100
10.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000286 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	31.90.11	102 4.991.100
			4.991.100
2006AC00508	TOTAL		31.691.100

## PORTARIA Nº 189, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

PROMOVER, na forma dos anexos I e II, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e da Reserva de Contingência, de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD			
ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			1.000.000
15.453.0250.1458 COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DO METRÔ - DF			
Ref. 001099 0001 COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DO METRÔ - DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	131 1.000.000
			1.000.000
900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.000.000
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Ref. 004040 0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99	99.99.99	107 1.000.000
			1.000.000
2006AC00504	TOTAL		2.000.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD			
ORÇAMENTO FISCAL			
ACRÉSCIMO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			1.000.000
15.453.0250.1458 COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DO METRÔ - DF			
Ref. 001099 0001 COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DO METRÔ - DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	107 1.000.000
			1.000.000
900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.000.000
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Ref. 004040 0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99	99.99.99	131 1.000.000
			1.000.000
2006AC00504	TOTAL		2.000.000

## PORTARIA Nº 190, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD			
ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	TOTAL
130902/13902 19902 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA			1.003.327
04.122.0231.3580 MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS			
Ref. 003948 0002 REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	99	33.90.39	120 372.427
	99	44.90.52	120 630.900
			1.003.327
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			100.000
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000138 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	31.90.16	100 100.000
			100.000
150205/15205 22207 SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP			687.000
15.122.0700.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000066 0026 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E			

LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL					
	99	31.90.11	107	687.000	687.000
310101/00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO			811.713
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 003656	0110	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUMARÃES			
	99	33.90.39	120	47.823	
	99	44.90.32	120	763.890	
					811.713
380101/00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			1.815.040
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000235	0022	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			
	99	31.90.11	100	1.815.040	
					1.815.040
2006AC00509				TOTAL	4.417.080

ANEXO II DESPESA R\$ 1.00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			953.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 001379	0026	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA			
	99	31.90.01	106	953.000	
					953.000
240101/00001	20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			3.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 000684	0021	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
	99	31.90.03	100	3.000	
					3.000
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			687.000
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000286	0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE			
	99	31.90.11	100	687.000	
					687.000
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			950.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 003622	0019	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			
	99	31.90.01	133	950.000	
					950.000
2006AC00509				TOTAL	2.593.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1.00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRESCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130902/13902	19902	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA			1.003.327
04.122.0231.3580		MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS			
Ref. 003948	0002	REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA			
	99	33.90.39	102	372.427	
	99	44.90.32	102	630.900	
					1.003.327
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			100.000
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000138	0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			
	99	31.90.92	100	100.000	
					100.000
150205/15205	22207	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP			687.000
15.122.0700.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000066	0026	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL			
	99	31.90.11	100	687.000	
					687.000
310101/00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO			811.713
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 003656	0110	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUMARÃES			
	99	33.90.39	102	47.823	
	99	44.90.32	102	763.890	
					811.713
380101/00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			1.815.040
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000235	0022	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			
	99	31.90.11	120	1.815.040	
					1.815.040
2006AC00509				TOTAL	4.417.080

ANEXO IV DESPESA R\$ 1.00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRESCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			953.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 001379	0026	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA			
	99	31.90.01	100	3.000	
					3.000

	99	31.90.01	133	950.000	953.000
240101/00001	20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			3.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 000684	0021	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
	99	31.90.03	106	3.000	3.000
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			687.000
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000286	0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE			
	99	31.90.11	107	687.000	687.000
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			950.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 003622	0019	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			
	99	31.90.01	106	950.000	950.000
2006AC00509			TOTAL		2.593.000

### COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 27 de novembro de 2006.

Processo: 121.000.262/2006; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA: À vista do contido nos autos, reconheço a dívida no valor de R\$ 30.802.530,16 (trinta milhões, oitocentos e dois mil, quinhentos e trinta reais e dezesseis centavos), em favor da LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, bem como autorizo a realização da despesa, a emissão da nota de empenho e o respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I e 39 incisos II e IV, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, correndo a despesa por conta do elemento 339039. Outros Serviços de Terceiros. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Gestão para as providências cabíveis.

VAGNER GONÇALVES BENCK DE JESUS

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

PORTARIA Nº 123, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004, resolve: PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de Sindicância, instaurada através da Portaria nº 104, de 26 de outubro de 2006, publicada no DODF de 30 de outubro de 2006, para apurar os fatos objeto do processo 330.000.600/2006. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

### AGÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO nº 2432ª. Realizada em 27 de novembro de 2006. Processo 111.002.473/2006 - Interessado: NUBEN/TERRACAP. Decisão nº 1048 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, a vista

das instruções contidas nos autos, DECIDE ratificar o Ato da Sra. Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três dias), que autorizou a despesa no valor de R\$ 47.325,92 (quarenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), objetivando a aquisição de Vales Transporte para distribuir aos empregados e estagiários da Companhia no período de 10.12.2006 a 09.01.2007, com base nos termos do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.0228.8504.0087 – Concessão de Benefício a Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte.

Processo 111.000.787/1995. Interessado: COOPERATIVA HABITACIONAL CASA BELLA LTDA. Decisão nº 1050 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) anular a Decisão nº 515/2006, do Conselho Gestor da Terracap, de 31 de agosto de 2006, às fls. 99, do Processo Administrativo nº 111.003.174/1995, a qual autorizou o recebimento do montante em atraso de R\$ 526.953,15 (Quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e quinze centavos), da Cooperativa Habitacional Casa Bella Ltda, em 06 (seis) meses, do imóvel localizado no Lote 01, Rua 7 Norte, Bairro Águas Claras, Taguatinga, DF, fundamentado nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 218, do Conselho de Administração da Terracap, e de acordo com o entendimento consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal; b) indeferir a solicitação do interessado de 18/08/2006, protocolado na Terracap em 21/08/2006, sob o nº 006.964, às fls. 89, do Processo Administrativo nº 111.003.174/1995; c) autorizar a devolução dos valores pagos, no período de 12/09/2006 a 07/11/2006, no montante de R\$ 293.313,34 (duzentos e noventa e três mil, trezentos e treze reais e trinta e quatro centavos), à Cooperativa Habitacional Casa Bella Ltda, conforme planilha constante do Despacho nº 620/2006-GECOB, de 16 de novembro de 2006, às fls. 780/781, do Processo Administrativo nº 111.000.787/1995; d) enviar à GECOB/DIRAF, para dar ciência ao interessado da presente Decisão e demais providências; e) encaminhar à GEFIN/DIRAF, para as providências necessárias, visando o cumprimento da alínea "c"; f) remeter o processo à PROJU, para as demais providências necessárias, visando à defesa dos interesses da Terracap.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA

Presidente

### TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIANº 24, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I, artigo 1º, da Portaria-TCDF nº 25 de 20 de fevereiro de 2004, combinado com o artigo 62, da Lei-DF nº 3.653, de 10 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 002, de 31 de janeiro de 2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSIVAN OLIVEIRA SILVA

Anexo I	R\$1,00			
SEGURIDADE SOCIAL				
ACRÉSCIMO				
RECURSOS DO TESOURO				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				520.000
09272000190040040 - PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO TCDF	31.90.03	106	520.000	520.000
0040 - Pagamento de Inativos e Pensionistas do TCDF				
TOTAL				520.000

Anexo II	R\$1,00			
SEGURIDADE SOCIAL				
REDUÇÃO				
RECURSOS DO TESOURO				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				520.000
09272000190040040 - PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO TCDF	31.90.92	106	520.000	520.000
0040 - Pagamento de Inativos e Pensionistas do TCDF				
TOTAL				520.000